

(41) 3093 9333 (41) 99213 2070

Avenida Sete de Setembro, 4995 - Batel

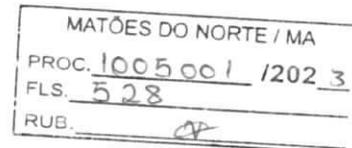
www.aeromixviagens.com.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO.

Processo Administrativo nº: 1005001/2023

Pregão Eletrônico nº. 024/2023



A AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.146.604/0001-20, com sede na Av. Sete de Setembro, nº 4995 - Loja 01, Térreo-Batel, CEP: 80.240-001, no município de Curitiba, Estado do Paraná, vêm respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por sua representante constituída, com fulcro no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal 10.520/2022, artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no subitem 11.2.3 do Edital, impetrar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que **INABILITOU** essa Recorrente no certame do Pregão Eletrônico nº 024/2023, consoante as razões de fato e de direito a seguir expostos.

I. DA TEMPESTIVIDADE:

Dispõe o artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2022 que após declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente

(41) 3093 9333 (41) 99213 2070

Avenida Sete de Setembro, 4995 - Batel

www.aeromixviagens.com.br



ANA PAULA
ZAMONER:0332286
0108

Assinado de forma digital por
ANA PAULA
ZAMONER:03322860108
Dados: 2023.08.10 19:27:36
-0400

(41) 3093 9333 (41) 99213 2070

Avenida Sete de Setembro, 4995 - Batel

www.aeromixviagens.com.br



a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Em total consonância com a Lei Federal acima mencionada, está o subitem 11.2.3. do Edital, que discorre acerca do prazo para apresentação das razões recursais, vejamos:

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 1005001/2023
FLS. 529
RUB.

“Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá a partir de então, o prazo de **03 (três) dias para apresentar as razões recursais** pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes desde logo, intimados para querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurados elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.”

Portanto, posto que a intenção de recurso foi declarada a data de 07 de agosto de 2023, tem-se por tempestiva esta interposição, devendo, pois, ser regularmente conhecido o presente recurso.

II – SÍNTESE DOS FATOS

A Prefeitura de Matões do Norte, Estado do Maranhão, por intermédio do Processo Administrativo nº: 1005001/2023, tornou público o Edital do Pregão Eletrônico nº. 024/2023, do tipo “Maior Percentual de desconto sobre a taxa de administração”, cujo o objeto consiste no registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais de todas as companhias, incluindo reserva, emissão, transferência,

(41) 3093 9333 (41) 99213 2070

Avenida Sete de Setembro, 4995 - Batel

www.aeromixviagens.com.br



ANA PAULA
ZAMONER:033228601
08

Assinado de forma digital por ANA
PAULA ZAMONER:03322860108
Dados: 2023.08.10 19:27:46 -0400

(41) 3093 9333 (41) 99213 2070

Avenida Sete de Setembro, 4995 - Batel

www.aeromixviagens.com.br



cancelamento, marcação/remarcação de bilhetes, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais de Matões do Norte-MA.

A sessão pública foi realizada na plataforma eletrônica www.licitanet.com.br na data e horário previstos no Edital (21 de julho de 2023 as 14h30m (quatorze horas e trinta minutos), onde após fase de lances, sagrou-se como vencedora do certame a empresa Recorrente **AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME**, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração, vejamos:

Sistema - 27/07/2023 17:17:30

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 1005001 / 2023
FLS. 530
RUB. <i>af</i>

O fornecedor **AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA** venceu o **LOTE - 1** pelo valor de **-100,00%**.

Posteriormente, procedeu-se com a análise dos documentos de habilitação apresentados pela Recorrente, momento este que fomos surpreendidos com a decisão que **INABILITOU** a Recorrente no certame, pela não apresentação das *notas explicativas junto ao Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2022*, onde alegou o descumprimento do subitem 9.10. do Edital.

No entanto, em que se pese a respeitável decisão do Ilustre Pregoeiro, temos que **DISCORDAR**, pois essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

Considerando que o julgamento do Recurso Administrativo interposto recai neste momento sob a responsabilidade de Vossa Senhoria, o qual esta empresa Recorrente confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima

(41) 3093 9333 (41) 99213 2070

Avenida Sete de Setembro, 4995 - Batel

www.aeromixviagens.com.br



ANA PAULA
ZAMONER:03322860
108

Assinado de forma digital por ANA
PAULA ZAMONER:03322860108
Dados: 2023.08.10 19:27:55 -04'00'

(41) 3093 9333 (41) 99213 2070

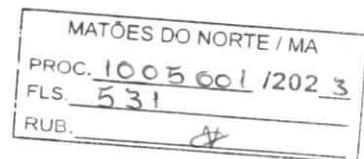
Avenida Sete de Setembro, 4995 - Batel

www.aeromixviagens.com.br



Administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o fiel cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação, passa a expor suas razões de fato e de direito.

III - DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO



Preliminarmente, transcreve-se aqui a decisão do Ilustríssimo Sr. Pregoeiro que **INABILITOU** a Recorrente no certame, pelos motivos a seguir:

Sistema - 03/08/2023 11:28:50

Empresa: **AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA** - 12146604000120, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Motivo: Licitante enviou Balanço patrimonial incompleto, o licitante não enviou as Notas Explicativas referente ao exercício financeiro 2022. O licitante apresentou balanço completo porém do exercício 2021. Em desconformidade ao item do edital 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis com notas explicativas, acompanhados dos termos de abertura e encerramento do livro diário do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.!**

Primeiramente, antes de adentrar a seara do mérito fático e jurídico, é importante esclarecer que as notas explicativas do Balanço Patrimonial servem tão somente para trazer **informações adicionais em relação àquelas já apresentadas nas demonstrações contábeis**, compreendendo descrições, segregações e aberturas de itens divulgados nessas demonstrações, bem como informações acerca de critérios contábeis, entre outros.

Considerando o aspecto Técnico Contábil do documento em questão, ao qual esta Comissão de Licitações não detém conhecimento absoluto, técnico e contábil para julgar, demonstra sob o argumento acima enunciado, que incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

(41) 3093 9333 (41) 99213 2070

Avenida Sete de Setembro, 4995 - Batel

www.aeromixviagens.com.br



ANA PAULA
ZAMONER:03322860
108

Assinado de forma digital por
ANA PAULA
ZAMONER:03322860108
Dados: 2023.08.10 19:28:05 -04'00'

(41) 3093 9333 (41) 99213 2070

Avenida Sete de Setembro, 4995 - Batel

www.aeromixviagens.com.br



O Ato Convocatório, no subitem 9.10.2, deixa claro que o Balanço Patrimonial é exigido tão somente para comprovar a boa situação financeira da empresa, vejamos:

"Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis com notas explicativas, acompanhados dos termos de abertura e encerramento do livro diário do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, **que comprovem a boa situação financeira da empresa (...)**"

E em cumprimento as exigências que tange a comprovação da Qualificação Econômico-financeira da Recorrente, em especial ao subitem 9.10.2.1 do Edital que diz:

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 1005001 / 2023
FLS. 532
RUB. <i>JK</i>

"Serão considerados aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados: Publicados em Diário Oficial ou Publicados em Jornal de grande circulação ou por cópia do livro diário, devidamente autenticado na junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme disposto nos artigos 1.180, Parágrafo Único, 1.181, Parágrafo Único e 1.184, §2º da lei 10.406/2002;

Como se pode observar, o Balanço Patrimonial apresentado pela Recorrente atende as exigências do Edital, **demonstra através dos seus índices contábeis a boa saúde financeira da empresa, onde atesta que temos total capacidade de firmar compromisso com o Município de Matões do Norte-MA, sendo capaz de cumprir com todos os compromissos advindos desse contrato, portanto, nesse aspecto, seria rigorismo excessivo INABILITAR a Recorrente somente pela falta de apresentação das Notas Explicativas.**

Ademais, embora a Resolução nº 1.418/2012, do Conselho Federal de Contabilidade, que aprova a ITG 1000 – que estabelece critérios e procedimentos

(41) 3093 9333 (41) 99213 2070

Avenida Sete de Setembro, 4995 - Batel

www.aeromixviagens.com.br



ANA PAULA
ZAMONER:033228
60108

Assinado de forma digital por
ANA PAULA
ZAMONER:03322860108
Dados: 2023.08.10 19:28:24
-04'00"

(41) 3093 9333 (41) 99213 2070

Avenida Sete de Setembro, 4995 - Batel

www.aeromixviagens.com.br



simplificados a serem observados pelas entidades definidas e abrangidas pela NBC TG 1000 estabeleça que as Notas Explicativas devem ser elaboradas ao final de cada exercício social, no entanto, **a partir do ano de 2021, o CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, aprovou a NBC TG 1002, que dispõe sobre a contabilidade para microentidades, onde não se obriga mais a elaboração das notas explicativas**, mas é incentivada a elaborá-las e divulgá-las, vejamos:

MATÔES DO NORTE / MA
PROC. 1005001/2023
FLS. 533
RUB. <i>AV</i>

- 3.7 A microentidade não está obrigada a elaborar notas explicativas, mas é incentivada a elaborar e divulgá-las. Mas está obrigada às declarações citadas no item 3.2.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça tem admitido a demonstração da capacidade econômico-financeira dos licitantes até mesmo por outros documentos além do balanço patrimonial, conforme se verifica no julgado:

"RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL. ALEGATIVA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 27, III E 31, I, DA LEI 8666/93. NÃO COMETIMENTO. REQUISITO DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CUMPRIDA DE ACORDO COM A EXIGÊNCIA DO EDITAL. RECURSO DESPROVIDO."

A saber, a comprovação de qualificação econômico-financeira das empresas licitantes **PODE** ser aferida mediante a apresentação de outros documentos, conforme entendimento do STJ. A Lei de Licitações não obriga a Administração a exigir, especificamente, para o cumprimento do referido requisito, que seja apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, relativo ao último exercício social previsto na lei de licitações (art. 31, inciso I), para fins de habilitação. Todavia, no caso em tela foi comprovado a qualificação econômico da empresa através do Balanço Patrimonial e da Certidão de Falência e Concordata em conformidade com o exigido no Edital.

(41) 3093 9333 (41) 99213 2070

Avenida Sete de Setembro, 4995 - Batel

www.aeromixviagens.com.br



ANA PAULA

ZAMONER:033228
60108

Assinado de forma digital por ANA
PAULA ZAMONER:03322860108
Data: 2023.08.10 19:28:33 -0400

(41) 3093 9333 (41) 99213 2070

Avenida Sete de Setembro, 4995 - Batel

www.aeromixviagens.com.br



Dessa forma, entendemos que a exigência de apresentação das Notas Explicativas não pode ser causa de INABILITAÇÃO da empresa RECORRIDA, pois apresentou todos os documentos exigidos no Instrumento Convocatório.

Nesse caso, atentando-se inclusive à finalidade da norma constante do Art. 31, I, da Lei nº 8.666/93, a conclusão a que se chega é que nem mesmo a Lei Federal com toda a sua supremacia **NÃO OBRIGA A APRESENTAÇÃO DE NOTAS EXPLICATIVAS** para validar o documento, conforme dispõe:

MATÔES DO NORTE / MA	
PROC.	1005001 / 202 3
FLS.	534
RUB.	AF

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Novamente nos remetemos ao art. 31, agora §1º a 5º da Lei de Licitações, quanto a finalidade das exigências dos demonstrativos e seus limites, vejamos:

[...]

§ 1º A exigência de índices LIMITAR-SE-Á À DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

[...]

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e

(41) 3093 9333 (41) 99213 2070

Avenida Sete de Setembro, 4995 - Batel

www.aeromixviagens.com.br



ANA PAULA
ZAMONER:0332286010
8
Assinado de forma digital por ANA
PAULA ZAMONER:0332286010
Dados: 2023.08.10 19:28:43 -04'00'

(41) 3093 9333 (41) 99213 2070

Avenida Sete de Setembro, 4995 - Botel

www.aeromixviagens.com.br



valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação."

Frente a isto, não pode a Administração efetuar juízo de valor sobre a capacidade de execução da Recorrente, por não apresentar simples notas explicativas, tal documento não altera a finalidade exigida no edital, que é a comprovação dos supra mencionados índices, os quais restaram comprovados com toda a documentação já apresentada no momento da habilitação.

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	1005001 / 2023
FLS.	535
RUB.	

O fato de o balanço patrimonial não estar acompanhado de notas explicativas, não acarreta qualquer prejuízo ao certame nem tampouco aos demais licitantes, já que, conforme dito, **a comprovação dos índices exigidos fora realizada, independentemente de notas explicativas, não encontrando, tal formalidade, dessa forma, razão jurídica plausível, evidenciando, claro excesso de formalismo, quando feita tal exigência no Edital, o que será facilmente reconhecido em sede judicial, se necessário for.**

A falta das notas explicativas não implica a presunção de inidoneidade da contabilidade da Recorrente, pois, vigora o princípio da instrumentalidade das formas quanto à qualificação econômico-financeira, bastando os documentos apresentados suficientes para demonstrar a saúde financeira da empresa, como no presente caso.

Além do mais, este Nobre Pregoeiro, poderia promover diligências na fase de análise dos documentos de habilitação, para não restar dúvidas com relação a documentação apresentada, evitando assim, todo transtorno e o atraso na execução do objeto. Portanto, requeremos ao Ilustre Pregoeiro, que se utilize de formalismo moderado, baseado no princípio da segurança jurídica, para então, cumprir o objetivo

(41) 3093 9333 (41) 99213 2070

Avenida Sete de Setembro, 4995 - Botel

www.aeromixviagens.com.br



ANA PAULA
ZAMONER:03322860
108
Assinado de forma digital por ANA
PAULA ZAMONER:03322860108
Data: 2023.08.10 19:28:54 -04'02'

(41) 3093 9333 (41) 99213 2070

Avenida Sete de Setembro, 4995 - Batel

www.aeromixviagens.com.br



descrito no artigo 3º da Lei 8.666/93, que é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, além de garantir a isonomia entre os licitantes.

Por todo o exposto, **REQUER-SE a REFORMA DA DECISÃO QUE INABILITOU DE MANEIRA EQUIVOCADA A EMPRESA RECORRENTE AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME NO CERTAME DO PROCESSO LICITATÓRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO.**

DESTA FEITA, REQUER SEJA HABILITADA NO PROCESSO EM EPÍGRAFE POR ATENDER A TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E ECONOMICO-FINANCEIRO.

Para concluir, segue em anexo para a fundamentação do exposto nessa peça: NBC TG 1002, Balanço Patrimonial do último exercício (2022) e uma Decisão proferida por autoridade competente da UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS-MS).

IV - DOS REQUERIMENTOS

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	1005001 / 2023
FLS.	536
RUB.	#

Ante o exposto, **REQUER SEJA CONHECIDO E PROVIDO O PRESENTE RECURSO PARA REFORMAR A DECISÃO QUE INABILITOU A RECORRENTE**, a fim de **HABILITA-LA** no certame do processo licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2023 da Prefeitura Municipal de Matões do Norte-MA, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração e por ter cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital; Que seja dado continuidade no presente certame licitatório, conseqüentemente que seja adjudicado e homologado o objeto a

(41) 3093 9333 (41) 99213 2070

Avenida Sete de Setembro, 4995 - Batel

www.aeromixviagens.com.br



ANA PAULA
ZAMONER:03322
860108

Assinado de forma digital por
ANA PAULA
ZAMONER:03322860108
Dados: 2023.08.10 19:29:04
-04'00'

(41) 3093 9333 (41) 99213 2070

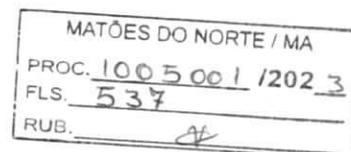
Avenida Sete de Setembro, 4995 - Batel

www.aeromixviagens.com.br



empresa Recorrente, para posteriormente assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato.

Nestes termos, pede deferimento.



Curitiba-PR, 10 de agosto de 2023.

ANA PAULA

ZAMONER:03322860108

Assinado de forma digital por ANA

PAULA ZAMONER:03322860108

Dados: 2023.08.10 19:29:15 -04'00'

AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME

CNPJ: 12.146.604/0001-20

Ana Paula Zamoner

Representante Legal

(41) 3093 9333 (41) 99213 2070

Avenida Sete de Setembro, 4995 - Batel

www.aeromixviagens.com.br



BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 12.146.604/0001-20
 Número de Ordem do Livro: 13
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 271.305,20	R\$ 191.445,52
CIRCULANTE		R\$ 48.312,42	R\$ 190.937,52
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R\$ 41.194,46	R\$ 105.466,86
CAIXA GERAL		R\$ 6.504,62	R\$ 62.666,48
BANCOS C/MOVIMENTO		R\$ 34.644,07	R\$ 417,85
BANCOS C/APLICACAO		R\$ 45,77	R\$ 42.382,53
CLIENTES		R\$ 7.117,96	R\$ 85.323,32
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 7.117,96	R\$ 85.323,32
OUTROS CREDITOS		R\$ 0,00	R\$ 147,34
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 147,34
NAO CIRCULANTE		R\$ 222.992,78	R\$ 508,00
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R\$ 222.596,78	R\$ 0,00
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 222.596,78	R\$ 0,00
CREDITO C/SÓCIOS		R\$ 222.596,78	R\$ 0,00
INVESTIMENTOS		R\$ 396,00	R\$ 508,00
PARTICIPACOES EM OUTRAS EMPRESAS		R\$ 396,00	R\$ 508,00
PASSIVO		R\$ 271.305,20	R\$ 191.445,52
CIRCULANTE		R\$ 41.313,64	R\$ 46.486,45
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 24.178,24	R\$ 38.606,64
EMPRESTIMOS		R\$ 14.860,41	R\$ 38.606,64
FINANCIAMENTOS		R\$ 2.294,56	R\$ 0,00
BANCOS C/ESPECIAL		R\$ 7.023,27	R\$ 0,00
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 15.793,40	R\$ 6.534,49
IMPOSTOS E CONTRIB. A RECOLHER		R\$ 15.793,40	R\$ 3.898,93
IMPOSTO S/ CONTRIB. C/ PARCELAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 2.635,56
OBRIGACOES TRABALHISTAS/PREVIDENCIARIAS		R\$ 1.342,00	R\$ 1.345,32
OBRIGACOES C/PESSOAL		R\$ 979,00	R\$ 1.078,68
OBRIGACOES PREVIDENCIARIAS		R\$ 363,00	R\$ 266,64
NAO CIRCULANTE		R\$ 65.600,07	R\$ 12.758,77
OBRIGACOES A LONGO PRAZO		R\$ 65.600,07	R\$ 12.758,77
INSTITUICOES FINANCEIRAS		R\$ 65.600,07	R\$ 5.730,48

MATÔES DO NORTE / MA
 PROC. 1005001 / 202 3
 FLS. 538
 RUB. *AL*

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7F.2B.D6.89.4B.7C.E9.F1.3A.C0.A4.77.62.80.B3.F0.01.D6.34.EC-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

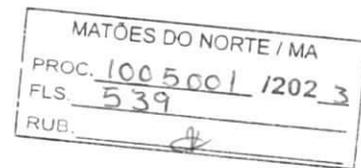
Versão 10.1.2 do Visualizador

Página 1 de 2

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 12.146.604/0001-20
Número de Ordem do Livro: 13
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
EMPRESTIMOS		R\$ 65.600,07	R\$ 5.730,48
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 0,00	R\$ 7.028,29
IMPOSTOS E CONTRIB.A REC./PARCELAMENTO		R\$ 0,00	R\$ 7.028,29
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 164.391,49	R\$ 132.200,30
CAPITAL SOCIAL		R\$ 93.700,00	R\$ 93.700,00
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO		R\$ 93.700,00	R\$ 93.700,00
RESERVAS		R\$ 70.691,49	R\$ 38.500,30
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 70.691,49	R\$ 38.500,30



Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7F.2B.D6.89.4B.7C.E9.F1.3A.C0.A4.77.62.80.B3.F0.01.D6.34.EC-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.2 do Visualizador

Página 2 de 2

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: **AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI**
 Período da Escrituração: **01/01/2022 a 31/12/2022** CNPJ: **12.146.604/0001-20**
 Número de Ordem do Livro: **13**
 Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022**

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 146.268,44	R\$ 211.513,23
RECEITAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ 146.268,44	R\$ 211.513,23
RECEITAS DE PRESTACAO DE SERVICOS		R\$ 146.268,44	R\$ 211.513,23
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (4.792,29)	R\$ (12.690,77)
(-) Simples Nacional		R\$ (4.792,29)	R\$ (12.690,77)
(-) Simples Nacional		R\$ (4.792,29)	R\$ (12.690,77)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (13.244,48)	R\$ (18.452,51)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (13.244,48)	R\$ (18.452,00)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (13.244,48)	R\$ (18.452,00)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ 0,00	R\$ (0,51)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ 0,00	R\$ (0,51)
(-) RESULTADO FINANCEIRO		R\$ (51.184,89)	R\$ (14.776,94)
(-) (-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (53.581,18)	R\$ (15.216,87)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (53.581,18)	R\$ (15.216,87)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 2.396,29	R\$ 439,93
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 2.396,29	R\$ 439,93
LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO		R\$ 77.046,78	R\$ 165.593,01

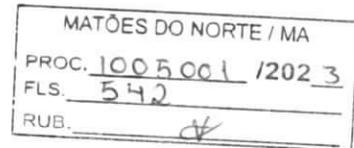
MATÕES DO NORTE / MA
 PROC. 1005001/2023
 FLS. 540
 RUB. AV

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7F.2B.D6.89.4B.7C.E9.F1.3A.C0.A4.77.62.80.B3.F0.01.D6.34.EC-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.2 do Visualizador

Página 1 de 1



AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI

CNPJ: 12.146.604/0001-20 NIRE: 41206752702 Data do Ato Constitutivo: 22/06/2016

Avenida Sete de Setembro, 4995 Loja 1, Terreo - Batel - Curitiba - PR - 80.240-001

ATIVO	
ATIVO CIRCULANTE	190.937,52
Caixa	62.666,48
Bancos	417,85
Aplicações	42.382,53
Clientes	85.323,32
Impostos a recuperar	147,34
ATIVO NÃO CIRCULANTE	508,00
Participações outras empresas	508,00
ATIVO TOTAL	191.445,52

PASSIVO	
PASSIVO CIRCULANTE	46.486,45
Inst. Financeiras	38.606,64
Obrig. Tributárias	6.534,49
Obrig. Trabalhistas	1.345,32
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	12.758,77
Inst. Financeiras	5.730,48
Obrig. Tributárias	7.028,29
PATRIMONIO LIQUIDO	132.200,30
Capital Social	93.700,00
Reservas de Lucros	38.500,30
PASSIVO TOTAL	191.445,52

ÍNDICES ANO DE 2022

1 - INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE			
	ILG=	$\frac{191.445,52}{59.245,22}$	3,23
Ativo Circulante + Ativo não Circulante		191.445,52	
Passivo Circulante + Passivo não Circulante		59.245,22	

2 - INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE			
	ILC =	$\frac{190.937,52}{46.486,45}$	4,11
Ativo Circulante		190.937,52	
Passivo Circulante		46.486,45	

3 - INDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE			
	SG=	$\frac{191.445,52}{59.245,22}$	3,23
Ativo Total		191.445,52	
Passivo Circulante + Passivo não Circulante		59.245,22	

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS EDUARDO LUCAS RIBEIRO
Data: 12/04/2023 16:09:18-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CARLOS EDUARDO LUCAS RIBEIRO
Sócio Administrador
CPF: 044.736.029-90
RG: 9140664-0 Sesp/PR

JOECI JOSE
CHIAPARINI:145
23981000

Joeci José Chiaparini
CRC: 1-RS-027356/O-0 - Contador
CPF: 145.239.810-00
RG: 7.090.461 Ssp/SC

Assinado de forma digital
por JOECI JOSE
CHIAPARINI:14523981000
Dados: 2023.04.10 09:14:09
-03'00'

AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI

CNPJ: 12.146.604/0001-20 NIRE: 41206752702 Data do Ato Constitutivo: 22/06/2016

Avenida Sete de Setembro, 4995 Loja 1, Terreo - Batel - Curitiba - PR - 80.240-001

ATIVO	
ATIVO CIRCULANTE	190.937,52
Caixa	62.666,48
Bancos	417,85
Aplicações	42.382,53
Clientes	85.323,32
Impostos a recuperar	147,34
ATIVO NÃO CIRCULANTE	508,00
Participações outras empresas	508,00
ATIVO TOTAL	191.445,52

PASSIVO	
PASSIVO CIRCULANTE	46.486,45
Inst. Financeiras	38.606,64
Obrig. Tributárias	6.534,49
Obrig. Trabalhistas	1.345,32
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	12.758,77
Inst. Financeiras	5.730,48
Obrig. Tributárias	7.028,29
PATRIMONIO LIQUIDO	132.200,30
Capital Social	93.700,00
Reservas de Lucros	38.500,30
PASSIVO TOTAL	191.445,52

ÍNDICES ANO DE 2022

1 - INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE			
	ILG=	<u>191.445,52</u>	3,23
Ativo Circulante + Ativo não Circulante		59.245,22	
Passivo Circulante + Passivo não Circulante			

2 - INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE			
Ativo Circulante	ILC =	<u>190.937,52</u>	4,11
Passivo Circulante		46.486,45	

3 - INDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE			
Ativo Total	SG=	<u>191.445,52</u>	3,23
Passivo Circulante + Passivo não Circulante		59.245,22	

CARLOS EDUARDO LUCAS RIBEIRO
 Sócio Administrador
 CPF: 044.736.029-90
 RG: 9140664-0 Sesp/PR

JOECI JOSE
 CHIAPARINI:145
 23981000

Assinado de forma digital
 por JOECI JOSE
 CHIAPARINI:14523981000
 Dados: 2023.04.10 09:14:09
 -03'00'

Joeci José Chiaparini
 CRC: 1-RS-027356/O-0 - Contador
 CPF: 145.239.810-00
 RG: 7.090.461 Ssp/SC

MATÔES DO NORTE / MA
PROC. 1005001 / 202 3
FLS. 544
RUB. *CF*

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.1.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 41206752702	CNPJ 12.146.604/0001-20
NOME EMPRESARIAL AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIÁRIO	NÚMERO DO LIVRO 13
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 7F.2B.D6.89.4B.7C.E9.F1.3A.C0.A4.77.62.80.B3.F0.01.D6.34.EC	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	12146604000120	AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI:12146604000120	766037895199178377 4	06/12/2022 a 06/12/2023	Sim
Contador	14523981000	JOECI JOSE CHIAPARINI:14523981000	766037889232954545 4	25/04/2022 a 25/04/2023	Não

NÚMERO DO RECIBO:

7F.2B.D6.89.4B.7C.E9.F1.3A.C0.A4.77.
62.80.B3.F0.01.D6.34.EC-1

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 05/04/2023 às 16:29:14

25.F6.91.1B.A6.3B.9B.66
8C.B6.88.91.76.4F.89.08

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	12.146.604/0001-20
Número de Ordem do Livro:	13		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI		
NIRE	41206752702		
CNPJ	12.146.604/0001-20		
Número de Ordem	13		
Natureza do Livro	LIVRO DIÁRIO		
Município	Curitiba		
Data do arquivamento dos atos constitutivos	22/06/2016		
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária			
Data de encerramento do exercício social	31/12/2022		
Quantidade total de linhas do arquivo digital	14541		

MATÕES DO NORTE / MA

PROC. 1005 001 / 202 3

FLS. 545

RUB.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI		
Natureza do Livro	LIVRO DIÁRIO		
Número de ordem	13		
Quantidade total de linhas do arquivo digital	14541		
Data de inicio	01/01/2022		
Data de término	31/12/2022		

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7F.2B.D6.89.4B.7C.E9.F1.3A.C0.A4.77.62.80.B3.F0.01.D6.34.EC-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.2 do Visualizador



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO
ELETRÔNICO N. 51/2016

MATÔES DO NORTE / MA
PROC. 1005001 / 2023
FLS. 546
RUB. <i>AV</i>

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, inscrita no CNPJ sob o n 07.775.601/0001-97, com sede na Rua João Rosa Góes, 1761, Vila Progresso, Dourados-MS, vem, dentro do prazo legal, **DECIDIR** pelo **INDEFERIMENTO** do recurso administrativo apresentado pela empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, contra o ato de habilitação e aceitação da proposta da empresa **RONDAI SERVICE LTDA EPP**, CNPJ Nº **13.171.453/0001-22**, pelos motivos apontados adiante.

A sessão pública do pregão eletrônico nº 51/2016, visando a contratação de empresa para a prestação dos serviços continuados de apoio rural, foi aberta na data de 01 de setembro de 2016 às 09h30min (horário de Brasília), conforme foi definido no instrumento de convocação.

Encerrada a fase de lances do respectivo pregão, a empresa RONDAI SERVICE LTDA EPP, foi convocada para apresentar sua proposta e demais documentos de habilitação. A empresa atendeu aos prazos de convocação. Os documentos apresentados pela empresa foram analisados e a mesma foi declarada vencedora do respectivo pregão na data de 02 de setembro de 2016, promovendo-se a aceitação da proposta e posterior habilitação da mesma.

Neste momento, conforme estabelece a legislação pertinente, foi concedido prazo para apresentação de intenção de recurso, quando então a empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA **registrou em sistema** intenção de recurso administrativo, contra a decisão deste pregoeiro quanto a aceitação da proposta da empresa vencedora, alegando, em seus argumentos que:

Manifestamos intenção de recurso contra o ato que declarou a empresa RONDAI SERVICE LTDA - EPP como vencedora do presente certame. Deste modo, insurge-se mais especificamente quanto aos critérios de julgamento de habilitação, qualificação econômico-financeira, já que o Balanço Patrimonial encontra-se incompleto e fora dos parâmetros exigidos por lei, além de outras exigências que não foram cumpridas, conforme será devidamente fundamentado na fase de recurso.

Aceita as intenções de recurso foram informados em sistema os prazos para apresentação das Razões e Contrarrazões Recursais.

Contrarrazões foram apresentadas em apartado pela empresa vencedora.

Proferida as respectivas explanações, passemos a análise dos Recursos e Contrarrazões apresentados, os quais serão analisados posteriormente.



MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	1005001 / 2023
FLS.	547
RUB.	AP

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

**1. Do Recurso Apresentado pela LIDERANÇA LIMPEZA E
CONSERVAÇÃO LTDA.**

A seguir apresento os principais termos expostos pela empresa em suas razões recursais, *in verbis*:

A - DO BALANÇO ASSINADO POR SÓCIO NÃO ADMINISTRADOR

5. *Analisando os documentos apresentados tem-se que a Recorrida merece inabilitação.*
6. *Dos documentos apresentados, tem-se que a sociedade é administrada pelo Sr. Juliano Zambiasi desde 03 de janeiro de 2014 mediante procuração outorgada pela Sra. Solange Moreira Silva Zambiasi, havendo, portanto, em razão da outorga, renúncia quanto aos poderes de administração.*
7. *Nos termos do que estabelece o Código Civil em seu artigo 1.184, §2º, o balanço patrimonial deverá ser assinado por contador e pelo empresário, no caso, o sócio administrador da empresa cujas atribuições estão lançadas em Contrato Social ou em procuração.*
8. *Portanto, para ter validade, o Balanço Patrimonial deve necessariamente apresentar assinatura do Administrador da Sociedade, e nesse sentido, o balanço assinado deveria ter sido assinado pelo Administrador da Sociedade que possui poderes desde 03 de janeiro de 2014.*

*...
B - DO BALANÇO SEM NOTAS EXPLICATIVAS*

14. *Estabelece o instrumento convocatório que o balanço patrimonial deve ser apresentado na forma da Lei.*

*...
22. Importante destacar, aliás, que até mesmo as Micro e Pequenas Empresas estão obrigadas a apresentar Notas Explicativas. Veja que NBC TG 1000 que é o novo nome da antiga NBC T 19.41 e que faz referência a "Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas", assim estabelece:*

"Conjunto completo de demonstrações contábeis

3.17 O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade DEVE INCLUIR TODAS AS SEGUINTE DEMONSTRAÇÕES: (grifou-se)

- (a) balanço patrimonial ao final do período;*
- (b) demonstração do resultado do período de divulgação;*
- (c) demonstração do resultado abrangente do período de divulgação. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;*
- (d) demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;*
- (e) demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;*
- (f) NOTAS EXPLICATIVAS, COMPREENDENDO O RESUMO DAS POLÍTICAS CONTÁBEIS SIGNIFICATIVAS E OUTRAS INFORMAÇÕES EXPLANATÓRIAS." (grifou-se)*

23. Não se perca de vista que a própria NBC TG 1000 dedica toda sua seção 08 para tratar a respeito de notas explicativas o que ratifica sua obrigatoriedade em balanços:

"8.1 Esta seção dispõe sobre os princípios subjacentes às informações que devem ser apresentadas nas notas explicativas às demonstrações contábeis e como apresentá-las. As notas explicativas contêm informações adicionais àquelas apresentadas no balanço patrimonial, na demonstração do resultado, na demonstração do resultado abrangente, na demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados (se apresentada), na demonstração das mutações do patrimônio líquido e na demonstração dos fluxos de caixa. As notas explicativas fornecem descrições narrativas e detalhes de itens apresentados nessas demonstrações e informações acerca de itens que não se qualificam para reconhecimento nessas



MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 1005001 / 2023
FLS. 548
RUB. <i>af</i>

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

demonstrações. Adicionalmente às exigências desta seção, quase todas as outras seções desta Norma exigem divulgações que são normalmente apresentadas nas notas explicativas."

...

31. *Vale ainda buscar também respaldo no texto do § 4º do artigo 176 da lei 6.404/76, vejamos:*

"[...]§ 4º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício"

32. *Os dispositivos supracitados aplicam-se as sociedades anônimas regidas pela lei 6.404/76 e por extensão aplicada as demais sociedades. Veja que não se fala em regime de tributação, portanto mesmo as entidades tributadas com base na sistemática do Simples Nacional estão obrigadas a elaboração das ditas notas.*

33. *É documento obrigatório a ser apresentado em balanço, portanto, a inclusão de Notas Explicativas sem o que resta impossível a análise correta das informações apresentadas.*

34. *Não havendo apresentação de notas explicativas nos autos dos balanços, portanto, deve haver a inabilitação das empresas Recorridas.*

2. CONTRARRAZÃO DE RECURSO

Em sua defesa a empresa recorrida apresentou em suas contrarrrazões as seguintes ponderações, as quais serão apresentadas em resumo:

DO BALANÇO ASSINADO POR SÓCIO ADMINISTRADOR

Aduz a recorrente que o balanço foi assinado por sócio não administrador, haja vista a sociedade ser administrada pelo senhor Juliano Zambiasi mediante procuração outorgada pela sócia administradora, a senhora Solange Moreira Silva Zambiasi.

Na lógica da recorrente, em razão da outorga houve a renúncia quanto aos poderes de administração.

Completamente infundada tal alegação.

A outorga de procuração não retirou da sócia Solange a sua condição de administradora da sociedade, e nem significa renúncia quanto aos poderes de administração, como aduzido, estando ela apta a praticar todo e qualquer ato inerente à sua condição de administradora.

A outorga de procuração significa tão somente, que certos poderes foram delegados a um terceiro.

Na definição do Código Civil (art. 653), procuração é o instrumento utilizado por uma pessoa para dar a outra, poderes, para em seu nome, praticar atos ou administrar interesses.

O referido diploma legal, que disciplina o mandato, não traz dispositivo algum no sentido de ocorrer renúncia de poderes com a outorga de procuração.

A ponto principal da procuração é a idéia de representação, em que o procurador representa o outorgante e em seu nome pratica os atos autorizados no documento. O mandatário deve agir dentro dos limites dos poderes concedidos pelo mandante, nunca retirando deste os seus poderes para ele próprio praticar o ato.

Frisa-se, a outorga de procuração não retira o direito do outorgante.

Além do mais, o Código Civil Brasileiro adota a Teoria da Empresa, que veda a possibilidade de delegação de poderes de administrador da sociedade:

"Art. 1.018. Ao administrador é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários na sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar."

Assim, conforme nosso diploma legal, nenhuma procuração representa renúncia de poderes de administração.



MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 1005001/2023
FLS. 549
RUB. <i>af</i>

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

[...]

DA NÃO OBRIGATORIEDADE DAS NOTAS EXPLICATIVAS

A publicação de notas explicativas às demonstrações financeiras está prevista no § 4º do artigo 176 da Lei 6.404/1976 (Lei das S/A), adiante transcrito:

"as demonstrações serão complementadas por Notas Explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício".

As notas explicativas visam fornecer as informações para esclarecimento da situação patrimonial, ou seja, de determinada conta, saldo ou transação, ou de valores relativos aos resultados do exercício, ou para menção de fatos que podem alterar futuramente tal situação patrimonial.

Contudo, tal exigência é adstrita às sociedades por ações, reguladas pela lei 6.404/1976, não sendo obrigatória para as demais sociedades, por falta de previsão legal nesse sentido.

Com base em orientações normativas, pretende a recorrente afirmar ser obrigatória a complementação das demonstrações contábeis com notas explicativas, para todas as entidades, independentemente de porte, atividade ou forma de tributação.

Frisa-se, inexistir lei nesse sentido, mais tão somente orientação normativa do Conselho Federal de Contabilidade, o qual vem buscando adequar as normas brasileiras de contabilidade aos padrões internacionais, no entanto, não se trata de lei, e sim de mera resolução.

Resolução é um ato legislativo de conteúdo concreto, de efeitos internos. Não tem força de lei.

É a forma que revestem determinadas deliberações. As Resoluções não estão, sujeitas a promulgação e também não estão sujeitas a controle preventivo da constitucionalidade.

De acordo com o princípio da hierarquia normativa, a lei ordinária deve prevalecer sobre as resoluções. As normativas não se sobrepõem à lei federal, prevalecendo a última em detrimento das primeiras.

A única lei no ordenamento jurídico brasileiro que exige a complementação das demonstrações contábeis com notas explicativas é a Lei nº 6.404/76, supra mencionada, não podendo sua normatização ser aplicada por extensão às demais sociedades, sem previsão legal expressa nesse sentido.

Assim, se não há lei exigindo notas explicativas nas demonstrações contábeis para todas as sociedades, existindo somente previsão quanto às sociedades por ações, não pode resolução estabelecer tal obrigatoriedade, por ofensa ao princípio da legalidade.

[...]

Conforme se depreende do edital (item 43.1), exigiu-se tão somente a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, a fim de se comprovar os índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC e Solvência Geral - LG, devendo estes serem superiores a 1.

Portanto, a juntada do referido balanço patrimonial e demonstrações contábeis pela requerida cumpriu a finalidade exigida no edital, que é a comprovação dos referidos índices, os quais, inclusive, restaram comprovados também através da Declaração emitida pelo Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, segundo informações contidas no registro no SICAF, já anexada ao processo.

Assim, a exigência de notas explicativas a fim de complementar as demonstrações contábeis é demasiadamente excessiva, e não consta expressamente do instrumento convocatório.

As notas explicativas são informações que visam complementar as demonstrações financeiras e esclarecer os critérios contábeis utilizados pela empresa, a composição dos saldos de determinadas contas, os métodos de depreciação, os principais critérios de avaliação dos elementos patrimoniais etc.



MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 1005 001 / 202 3
FLS. 550
RUB. <i>4</i>

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

Tal documento não altera a finalidade exigida no edital, que é a comprovação dos supra mencionados índices, os quais restaram comprovados com toda a documentação já apresentada no momento da habilitação.

O fato do balanço patrimonial não estar acompanhado de notas explicativas, não acarreta qualquer prejuízo ao certame nem tampouco aos demais licitantes, já que, conforme dito, a comprovação dos índices exigidos fora realizada, independentemente de notas explicativas, não encontrando, tal formalidade, dessa forma, razão jurídica plausível, evidenciando, claro excesso de formalismo, caso feita tal exigência, o que será facilmente reconhecido em sede judicial, se necessário for.

A falta das notas explicativas não implica a presunção de inidoneidade da contabilidade da licitante, pois, vigora o princípio da instrumentalidade das formas quanto à qualificação econômico-financeira, bastando que os documentos apresentados sejam suficientes para demonstrar a saúde financeira das empresas, como no presente caso.

**3. CONSIDERAÇÕES DO PREGOEIRO A RESPEITO DO RECURSO DA
EMPRESA LIDERANÇA**

Procede-se à análise dos fatos apontados pela empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda:

PRIMEIRO QUESITO: alega a recorrente que a apresentação do Balanço Patrimonial com a assinatura da sócia diretora está incorreta, uma vez que deveria constar a assinatura de JULIANO ZAMBIASSI, então detentor de procuração que outorga poderes diversos de administrador, entre eles fazer contratos de locação, pagar aluguéis, taxas, dar recibos, etc.

Em que pese às alegações da recorrente, ao analisarmos os documentos apresentados pela empresa Rondai, é possível verificar a improcedência dos apontamentos realizados pela recorrente, conforme relatamos a adiante.

A empresa apresentou cópia de seu contrato social e alterações posteriores, onde consta a definição do seu **sócio administrador**, figurando em nome de **SOLANGE MOREIRA SILVA**. Apresentou também a referida procuração, em nome de Juliano Zambiasi, datada de 03 de janeiro de 2014.

Percebe-se que a procuração dá poderes ao procurador para que, entre outras situações descritas, participe e represente a empresa em licitações públicas junto a quaisquer órgãos públicos Federal, Estadual ou Municipal, oferecendo lances em leilões e participando de todas as fases das licitações. Percebe-se também que a procuração dá poderes de administração ao procurador, motivo pelo qual a empresa recorrente motiva seus questionamentos.

Em consulta ao Código Civil, pode-se verificar o que determina a legislação, quanto à administração das empresas por sociedade limitada:

**"PARTE ESPECIAL
LIVRO II
Do direito da empresa**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

MATÔES DO NORTE / MA	
PROC.	1005001/2023
FLS.	551
RUB.	

TÍTULO II
Da Sociedade
CAPÍTULO IV
Da Sociedade Limitada
SEÇÃO III
Da Administração

Art. 1.060. A sociedade limitada é administrada por uma ou mais pessoas designadas no contrato social ou em ato separado.

Parágrafo único. A administração atribuída no contrato a todos os sócios não se estende de pleno direito aos que posteriormente adquiram essa qualidade.

Art. 1.061. A designação de administradores não sócios dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de 2/3 (dois terços), no mínimo, após a integralização.

Art. 1.062. O administrador designado em ato separado investirá-se-á no cargo mediante termo de posse no livro de atas da administração.

§ 1º Se o termo não for assinado nos trinta dias seguintes à designação, esta se tornará sem efeito.

§ 2º Nos dez dias seguintes ao da investidura, deve o administrador requerer seja averbada sua nomeação no registro competente, mencionando o seu nome, nacionalidade, estado civil, residência, com exibição de documento de identidade, o ato e a data da nomeação e o prazo de gestão."

O Código Civil estabelece que a administração de uma sociedade limitada possa caber a uma ou mais pessoas, desde que designadas para tal. Determina também como deverá ser feita a designação.

Ao que se percebe, um dos motivos do recurso apresentado pela recorrente estaria a prender-se ao fato da procuração dar amplos direitos de administrador à pessoa não sócia. Entretanto, a sociedade só poderá ter administrador não sócio quando aprovado em ato separado, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios, o que não consta em nenhum documento enviado. Não consta também, em documentos enviados pela empresa Rondai, nenhuma alteração no contrato social que atribua ao senhor Juliano Zambiasi a administração da empresa. Dessa maneira, o sócio administrador permanece o mesmo que consta no contrato social: a senhora Solange Moreira Silva.

Embora a procuração dê poderes de sócios, o que não foi ratificada pelo contrato social, ela descreve outras atividades que podem ser exercidas, sendo válidos os atos praticados pelo procurador, exceto o poder de administração da empresa.

Quanto à assinatura do balanço patrimonial, alega a empresa Liderança Limpeza e Conservação LTDA:

"7. Nos termos do que estabelece o Código Civil em seu artigo 1.184, §2º, o balanço patrimonial deverá ser assinado por contador e pelo empresário, no caso, o sócio administrador da empresa cujas atribuições estão lançadas em Contrato Social ou em procuração.

8. Portanto, para ter validade, o Balanço Patrimonial deve necessariamente apresentar assinatura do Administrador da Sociedade, e nesse sentido, o balanço assinado deveria ter sido assinado pelo Administrador da Sociedade que possui poderes desde 03 de janeiro de 2014."



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 1005001 / 2023
FLS. 552
RUB. A

Ao consultar novamente o Código Civil, o parágrafo segundo de seu artigo 1.184 assim define:

§ 2º Serão lançados no Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos ser assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária.

A legislação determina que o Livro Diário seja assinado pelo empresário ou pela sociedade empresária. Não há, portanto, inconsistência na assinatura da sócia administradora Solange Moreira Silva, ao final do livro Diário, uma vez que ela possui amplos poderes para tal, como definido no Contrato Social da empresa.

Portanto, conclui-se que a pretensão da recorrente quanto à desclassificação da empresa Rondai, pelos motivos acima demonstrados, restou **IMPROCEDENTE**.

SEGUNDO QUESITO: alega a recorrente que em atendimento a vinculação ao instrumento convocatório, a empresa Rondai deveria ter sido inabilitada, por ter desatendido ao item 43.3 do edital, uma vez que a empresa não teria encaminhado, junto ao balanço patrimonial, as notas explicativas, e sugere a recorrida pela continuidade do certame, recusando-se a proposta da empresa Rondai e retornando-se à fase de aceitação de proposta, para solicitar o envio de documentos da empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda.

Ora, vejamos o que diz o item 43.3 do edital:

“SEÇÃO XII - DA HABILITAÇÃO

[...]43. Visando atender as condições de habilitação exigidas pela Instrução Normativa 02/08 da SLTI/MPOG, alíneas A à E do inciso XXIV, art. 19, a licitante deverá apresentar, para análise e julgamento de sua qualificação econômico-financeira, documentação complementar listada nos subitens abaixo. A ausência dos documentos abaixo poderá ensejar a inabilitação da proposta.

[...]43.3. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;”

Trata-se, pois, da comprovação que a empresa possua patrimônio líquido mínimo de R\$ 65.110,93 (Sessenta e cinco mil cento e dez reais e noventa e três centavos), que representa 10% do valor estimado da contratação.

Como relata a ata da sessão pública, os documentos de habilitação foram solicitados a empresa RONDAI SERVICE LTDA - EPP que, dentro do prazo estipulado em edital, apresentou todos os itens necessários para cumprir o disposto no edital. A empresa citada sagrou-se vencedora pelo menor preço após ter utilizado sua condição de Empresa de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Pequeno Porte - EPP para realizar um último lance, já que sua proposta possuía menos de 10% de variação do menor lance do pregão.

Encaminhou também, balanço patrimonial de sua empresa e demonstração de resultado de exercício, com a finalidade de comprovar sua habilitação nos itens 43.1, 43.2, 43.3, 43.4, 43.4.1 e 43.4.2 do edital, a saber:

“43.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	1005001/2023
FLS.	553
RUB.	

43.1.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

43.2. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

43.3. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

43.4. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo no ANEXO IV, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não são superiores ao patrimônio líquido do licitante, o qual que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “c”, XIV, art. 19 da IN 02/08, observados os seguintes requisitos:

43.4.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social; e

43.4.2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;

Esta pregoeira, que após análise do conteúdo enviado, julgou válidas as demonstrações remetidas pela empresa, uma vez que foram suficientes para comprovar todos os itens solicitados em edital, e procedeu à aceitação da proposta, dando oportunidade de recurso às empresas, como assim o fez a empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda.

Acolhido o recurso, observa-se que a recorrente apega-se à obrigatoriedade da empresa de possuir, em seu conjunto de demonstrações contábeis, as notas explicativas, sendo que a empresa Rondai deveria ter as apresentado, como diz o edital, “na forma da lei”.



MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 1005601 / 2023
FLS. 554
RUB. <i>4</i>

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Quanto à obrigatoriedade das empresas elaborarem notas explicativas referentes às demonstrações contábeis, trata-se de conduta estabelecida pela norma do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, visando à melhoria da função da contabilidade, que é fornecer informações aos seus usuários. Não há o que questionar.

Já com relação à redação do edital, que solicita a apresentação do balanço patrimonial como qualquer outra demonstração contábil “na forma da lei”, é possível interpretar a redação como o **documento elaborado em harmonia com o que a legislação prevê e o CFC normatiza**. Ademais, a ausência da apresentação das notas explicativas não implica na conclusão de que a empresa não produza suas demonstrações na forma da lei, apenas que não há necessidade das notas explicativas para comprovar o que a Administração solicita.

A recorrente ainda cita decisão de outra colega pregoeira, referente à licitação do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, PE 148/2014 (citado erroneamente no recurso como PE 148/2015), em que deu provimento ao recurso, recusando proposta que não havia apresentado as notas explicativas. Entretanto, como descrito no julgamento do recurso, a recusa da proposta está pautada na apresentação de balanço patrimonial com ausência de elementos essenciais de sua estrutura, como ativo não circulante e passivo não circulante. Esses elementos, ainda que nulos, devem estar indicados nos balanços patrimoniais e justificados na nota explicativa, o que não ocorreu na situação mencionada.

Na situação presente, ocorre que o balanço patrimonial apresentou os elementos necessários e foi suficiente para comprovar a habilitação da empresa quanto ao item questionado (43.3 do edital).

A recorrente alega que a ausência de notas explicativas compromete a habilitação da empresa, entretanto, questiona-se: qual teor de conteúdo das notas explicativas iria comprometer a comprovação do cumprimento do item 43.3 do edital? Além disso, como poderia proceder a recusa da proposta se a nota explicativa vem apenas conter informações complementares aos usuários, mas não possui a característica de alterar valores do balanço patrimonial ou ainda de qualquer outra demonstração?

O que se percebe no caso é que a empresa recorrente tenta apegar-se a excessivos rigores burocráticos, para obter a desclassificação da empresa Rondai, algo já combalido pela doutrina administrativa, onde como exemplo, podemos citar os ensinamentos do jurista administrativo, Marçal Justen Filho, em seu livro Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos 11ª Edição de 2005, p. 60, manifestou-se:

“O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. (...) Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do Edital devem ser interpretadas



MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 1005001 / 2023
FLS. 555
RUB. <i>AT</i>

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

como instrumentais. Daí a advertência de Adilson de Abreu Dallari, para quem: **(destaque nosso)**

"existem claras manifestações doutrinárias e já há jurisprudência no sentido de que, na fase de habilitação, não deve haver rigidez excessiva; (...) Se houver um defeito mínimo, irrelevante para essa comprovação, isso não pode ser colocado como excludente do licitante." **(destaque nosso)**

...
Nesse panorama, deve-se interpretar a Lei e o Edital, como veiculando exigências instrumentais. A apresentação de documentos, o preenchimento de formulários, a elaboração das propostas não se constituem em condutas ritualísticas. **Não se trata de verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se de modo mais conforme ao texto da lei.** Todas as exigências são o meio de verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa. **(destaque nosso)**

Portanto, deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda quando não seja adotada a estrita regulamentação originariamente imposta na Lei ou no Edital. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta. **Não se deve conceber que toda e qualquer divergência entre o texto da Lei ou do Edital conduz à inviabilidade, à inabilitação ou à desclassificação."** **(destaque nosso)**

Deste modo, de posse dos documentos apresentados pela empresa quando da sua habilitação, sendo eles o balanço patrimonial e a demonstração de resultado do exercício, não se pode tirar outra conclusão se não a de que a empresa conseguiu demonstrar claramente a comprovação de sua capacidade econômica por meio dos documentos apresentados. Ademais, caso não fosse comprovada a capacidade, a empresa já teria sido inabilitada durante a fase de análise dos documentos.

O que se põe aqui é que exigir a apresentação das notas explicativas não vai interferir em nada no resultado do certame, não sendo possível e cabível que o excesso de formalismo e a burocracia sejam colocados acima de princípios como o da proporcionalidade e a razoabilidades, invocando os ensinamentos do jurista administrativo Marçal Justen Filho, já citados anteriormente. Veja bem, não estamos aqui a defender que as regras previstas em edital não devem ser seguidas, mas há que se diferenciar documentos que **habilitem** a empresa frente a documentos extras que somente **explicariam** os valores que constam no balanço enviado. Até porque, as notas explicativas não têm a função de alterar valores do balanço patrimonial, apenas de explicar algum detalhe dos seus componentes, como seu próprio nome já diz.

Portanto, em que pese à empresa não ter apresentado notas explicativas das demonstrações contábeis, verifica-se, que através de **OUTROS DOCUMENTOS IDÔNEOS**, restou devidamente **COMPROVADA À CAPACIDADE ECONÔMICA** da empresa **RONDAI SERVICE LTDA - EPP**.

Consequentemente, não há que se falar em descumprimento ou desvinculação ao edital, muito menos em inabilitação, uma vez que não se deixou de analisar todas as exigências de habilitação, pois restou comprovado que a empresa Rondai Service Ltda - EPP,



MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 1005.001/2023
FLS. 556
RUB. <i>AV</i>

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

através dos documentos apresentados, atendeu plenamente ao disposto no item 43.3 do edital do PE 51/2016.

Portanto, conclui-se que a pretensão da recorrente quanto à desclassificação da empresa Rondai, por não ter encaminhado documento exigido em edital restou **IMPROCEDENTE**.

4. CONCLUSÃO

Por fim, face às razões expedidas acima, tenho por decisão, reconhecer as razões apresentado pela empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA e no mérito **DECIDIR** pelo **INDEFERIMENTO** do recurso.

Portanto, tendo o recurso sendo julgado improcedente este Pregoeiro, com base nas disposições dos incisos VII do Art. 11 do Decreto 5.450/05, e das orientações contidas na página do comprasnet (Se existir pelo menos um recurso que não procede, clique em "Não Procede", para que haja decisão da autoridade competente), **encaminha** o presente processo para análise e decisão por parte da Autoridade Competente.

Aos interessados, informamos ainda, que cópia do presente julgamento será disponibilizada, na área destinada as Licitações, na página desta Instituição.

Dourados, 19 de setembro de 2016.

Kamila Morandim Maidana
Pregoeira

Processo Administrativo nº 1005001/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 024/2023
Tipo: Menor Preço por Item

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	1005001 / 2023
FLS.	557
RUB.	84

Objeto: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais de todas as companhias, incluindo reserva, emissão, transferência, cancelamento, marcação/remarcação de bilhetes, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais de Matões do Norte/MA.

JUNTADA CONTRARRAZÕES

**AO ILMO. SENHOR, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE, DO ESTADO DO
MARANHÃO.**

REF.: LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023

Processo Licitatório nº 1005001/2023

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 1005001 / 2023
FLS. 558
RUB. <i>AT</i>

F.C. MORAIS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.133.984/0001-28, sediada na Rua Inácio Xavier de Carvalho (Rua 3, Loja 10) – São Francisco, São Luís/MA, juntamente com seu advogado Robert Ribeiro dos Santos, brasileiro, solteiro, OAB/MA nº 25.421 que ao final subscrevem conforme procuração anexa, vem, à presença de Vossa Senhoria, por seu representante legal, respeitosa e tempestivamente, na qualidade de licitante, com fulcro no Art. 109 § 3º da Lei 8666/93 bem como do ITEM 11.2.3 do referido Edital apresentar:

CONTRARRAZÕES

em face do RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto pela empresa **AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.146.604/0001-20, com sede na Av. Sete de Setembro, nº 4995 - Loja 01, Térreo-Batel, CEP: 80.240-001, no município de Curitiba, Estado do Paraná, que faz pela razão de fato e direito que passa expor:

1. DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 1005001 / 2023
FLS. 559
RUB. <i>df</i>

Preliminarmente, cabe destacar que nos termos do Art. 109 § 3º da Lei 8666/93, dos recursos interpostos na esfera administrativa, caberá impugnação do referido, a fim de que garantir sobretudo o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Portanto, após a notificação da Recorrente, ter apresentado Recurso Administrativo em 10/08/2023, abre-se prazo para o contraditório onde se extrai da tela do sistema Licitanet, o prazo referido:

Sistema 07/08/2023 16:28:02 A manifestação de Intenção de Recurso de **AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA** foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 10/08/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 15/08/2023.

Disto isto, vislumbra-se a TEMPESTIVIDADE diante do lapso temporal descrito, bem como ao seu CABIMENTO, diante da fundamentação legal supracitada.

2. DO OBJETO DESSAS CONTRARRAZÕES

No dia 21 de julho de 2023, iniciou-se a Sessão de Abertura do Pregão Eletrônico nº 024/2023, na qual a Recorrente após a fase de lance, por ter oferecido posposta em tese mais vantajosa, a empresa **AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME.**, teve seus documentos de habilitação analisados, pelos licitantes juntamente com a comissão de licitação.

Ocorre que por força desta análise, fora observado, que a documentação da empresa Recorrente estava em desconformidade com os ITENS 9.10 e 9.10.2 e consequentemente ao ITEM 9.18, que trata justamente da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** da licitante, que exige claramente a apresentação do Balanço Patrimonial na forma da lei.

Observada a grave irregularidade, quanto a saúde financeira da empresa **AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME.**, o pregoeiro

declarou a sua inabilitação, por se tratar de documento indispensável, vez que demonstra de maneira clara e precisa a situação financeira-econômica da Recorrente, tendo em vista a análise técnica dos seus ativos e passivos, influenciando diretamente da prestação dos serviços e cumprimento do posterior contrato com este órgão de governo.

Em seguida, passou-se a analisar os documentos da empresa **F.C. MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.**, sendo habilitada testificando que **cumpriu todos os requisitos** do edital exigidos no ato convocatório.

Continuamente, a Recorrente insatisfeita pela inabilitação, interpôs recurso administrativo contra a assertiva e fundamentada decisão da douta comissão de licitação, na qual a desclassificou diante do **BALANÇO PATRIMONIAL VENCIDO** a saber, exercício de 2021, dando azo a apresentação das contrarrazões, a qual desde já prima pela manutenção da decisão que habilitou a empresa **F.C. MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.**, tendo em vista ter cumprido todos os requisitos de habilitação do referido edital.

MATÔES DO NORTE / MA
PROC. <u>1005001/2023</u>
FLS. <u>560</u>
RUB. <u> </u>

3. DAS CONTRARAZÕES

3.1 DOS PRINCÍPIOS QUE DEVEM REGER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório,**

do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (*Grifou-se*)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

II - **estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial**, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 1005001 / 2023
FLS. 561
RUB. <i>A</i>

Logo, deve-se respeitar os princípios da **Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade** mantendo a desclassificação da empresa **AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME.**, que não atendeu as exigências do edital em referência, pois apresentou documento vencido, ou seja, sem validade.

Concomitante a isto, é vedado ao agente público estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial classificando empresa que não atenderam as exigências deste edital.

3.2 DAS PRERROGATIVAS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

É cediço que com o advento da Lei nº 8.666/1993, no art. 6º, inciso XVI, estabelece que a comissão de licitação tem a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes.

Dito isto, é mister ressaltar que, no tange as decisões dos julgadores na esfera administrativa assim como no procedimento judicial, prevalece na legislação pátria e



MATÔES DO NORTE / MA
PROC. 1005001/2023
FLS. 562
RUB. <i>CF</i>

doutrinária, o princípio do **CONVENCIMENTO MOTIVADO**, onde o julgador a partir da análise fática e jurídica pode formar sua decisão e proferir e as partes insatisfeitas cabendo recursos cabíveis como já trazido à baila, como podemos observar no julgado:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO ADMINISTRATIVO FORMALIZADO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO. HIPÓTESE EM QUE A ADMINISTRAÇÃO, APESAR DE TÊ-LO PRORROGADO ANTERIORMENTE POR DUAS VEZES, DECIDIU POR SUA NÃO PRORROGAÇÃO, À VISTA DE INDÍCIOS DE DESCUMPRIMENTO DO REQUISITO DO ART. 24, XIII, DA LEI 8.666/1993. PRETENSÃO MANDAMENTAL DE ANULAR OS ATOS ADMINISTRATIVOS QUE MOTIVARAM A NÃO PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E A CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DIVERSA, POR SUPOSTO NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. ACÓRDÃO QUE DENEGOU A SEGURANÇA ANTE A INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. FUNDAMENTAÇÃO QUE NÃO MERECE REFORMA. PARECER MINISTERIAL PELO DESPROVIMENTO DO APELO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA DA FUNDAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. A **prorrogação de contrato administrativo é mera expectativa de direito do contratado, estando adstrita à discricionariedade administrativa.** 2. A **motivação utilizada pela administração para não exercer a prorrogação contratual está fundamentada em elementos idôneos, cuja superação demandaria ampla revisão fático-probatória, providência que extrapola o objeto mandamental.**



MATÔES DO NORTE / MA
PROC. 1005 001 / 202 3
FLS. 563
RUB. <i>JK</i>

[...]

(STJ - RMS: 59506 SP 2018/0316920-6, Relator: Ministro MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF-5ª REGIÃO), Data de Julgamento: 27/04/2021, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/05/2021)

No caso em apreço, ao pregoeiro neste sentido, é dado o **DEVER** de constatando as irregularidades levantadas contra os documentos da Recorrente, julgar pela inabilitação/desclassificação, motivando e fundamentando, exteriorizando assim o disposto no Decreto nº 10.024/2019, analisemos:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - **verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;**
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - **receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;**
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;



(98) 99100-5148



@robertsantosslz



robertsantosadv25421@gmail.com



Av. São Luís Rei de França, 123,
Olho D'Água, São Luís - MA

MATÔES DO NORTE / MA
PROC. 1005 001 / 202 3
FLS. 564
RUB. <i>AV</i>

- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Por fim, sendo prerrogativa do pregoeiro, analisar e decidir por eventuais inabilitações/desclassificações de empresas irregulares, e sua decisão for plenamente motivada, como assim o foi indicando sobretudo o ITEM 9.10 no qual incidiu a irregularidade da empresa **AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME.**, é assertiva sua desclassificação na ausência do **BALANÇO PATRIMONIAL** atualizado, diga-se de passagem um grave descumprimento, tendo em vista que é obrigação da Recorrente que seus documentos de habilitação estejam em conformidade com a Lei exigidos no edital.

3.3 DA VINCULAÇÃO AO EDITAL POR SER REGRA MAIOR DO PROCESSO LICITATÓRIO

O edital no processo licitatório, deve ser a regra maior a ser observada uma vez que, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe o respeito às regras previamente estipuladas, as quais não podem ser modificadas com o certame já em andamento, tão pouco estabelecer critérios ao final do certame no sentido de mudar o objeto disposto no termo de referência, pois licitantes e contratantes devem ser a ele estritamente subordinados, como as partes estão a um contrato na esfera cível.

E nesse sentido, a lei de licitações adverte o ente público:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”



(98) 99100-5148



@robertsantoss/lz



robertsantosadv25421@gmail.com



Av. São Luís Rei de França, 123,
Oho D'Água, São Luís - MA

Na mesma propositura, a Lei 8666/93 veda qualquer interpretação da comissão de licitação, a qual favoreça qualquer empresa e /ou à entidade contratante levando à proposta final se tornar impossível quanto a sua execução pela contratada uma vez contactado a apresentação do balanço vencido, vejamos:

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 1005 001 / 202 3
FLS. 565
RUB. <i>AV</i>

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) § 1º **É vedado aos agentes públicos:**

I - Admitir, prever, **incluir** ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou **condições que comprometam, restrinjam** ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou **distinções** em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer **outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (grifo nosso)**

E coadunado com a legislação supracitada, assim é o entendimento do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:



MATÔES DO NORTE / MA
PROC. <u>1005 001 / 202 3</u>
FLS. <u>566</u>
RUB. <u>4</u>

RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. LEILÃO. EDITAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. **EDITAL FAZ LEI ENTRE AS PARTES.** - O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório se traduz na regra de que o edital faz lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, vez que vinculam as partes.

(STJ - REsp: 354977 SC 2001/0128406-6, Relator: Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Data de Julgamento: 18/11/2003, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 09.12.2003 p. 213)

Logo, nota-se que as normas do edital são claras, sem margem a interpretações diversas, o que temos no presente caso, é a **FALTA DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA** da empresa AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME. para participação do referido certame, ou seja, **FALTA DE IDONEIDADE** quanto a sua **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA.**

E assim, diante do princípio da vinculação ao ato convocatório, que se submetem, contratante e licitantes devem estar estritamente vinculados a ele e suas exigências, coadunadas a realidade das empresas as quais oferecem a natureza do serviço contratado, bem como a **LEGALIDADE** prevista nas normas de licitação e sobretudo na apresentação do **balanço patrimonial na forma da lei.**



3.4 DO DESCUMPRIMENTO AO ITEM 9.10 DO EDITAL

MATÔES DO NORTE / MA
 PROC. 1005001/2023
 FLS. 567
 RUB. _____

Inicialmente, cumpre-se enfatizar que a irregularidade que levou a inabilitação da Recorrente quanto ao balanço patrimonial, não se trata de documento enviado de forma incompleta, mas sim de ato de maior gravidade.

A empresa Recorrente anexou balanço patrimonial vencido, distinto do anexado nos autos do recurso administrativo, vejamos:

Sistema 03/08/2023 11:28:50 Empresa: **AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - 12146604000120, INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Motivo: **Licitante enviou Balanço patrimonial Incompleto, o licitante não enviou as Notas Explicativas referente ao exercício financeiro 2022. O licitante apresentou balanço completo porém do exercício 2021. Em desconformidade ao item do edital 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis com notas explicativas, acompanhados dos termos de abertura e encerramento do livro diário do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.**

Analisemos as informações do Balanço Patrimonial da empresa **AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME.**, de onde se observa o excerto:

BALANÇO PATRIMONIAL			
Entidade: AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI			
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 12.146.604/0001-20			
Número de Ordem do Livro: 12			
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021			
Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 407.731,40	R\$ 271.305,20
CIRCULANTE		R\$ 407.731,40	R\$ 48.312,42
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R\$ 10.000,00	R\$ 41.194,46
CAIXA GERAL		R\$ 0,00	R\$ 6.604,62
BANCOS C/MOVIMENTO		R\$ 0,00	R\$ 34.644,07
BANCOS C/APLICACAO		R\$ 0,00	R\$ 46,77
TITULOS DE CAPITALIZACAO		R\$ 10.000,00	R\$ 0,00
CLIENTES		R\$ 0,00	R\$ 7.117,96
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 7.117,96
OUTROS CREDITOS		R\$ 397.731,40	R\$ 0,00
CREDITOS C/TERCEIROS		R\$ 397.731,40	R\$ 0,00
NAO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 222.992,78
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R\$ 0,00	R\$ 222.996,78
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 0,00	R\$ 222.996,78
CREDITO C/SÓCIOS		R\$ 0,00	R\$ 222.996,78
INVESTIMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 396,00
PARTICIPACOES EM OUTRAS EMPRESAS		R\$ 0,00	R\$ 396,00
PASSIVO		R\$ 407.731,40	R\$ 271.305,20
CIRCULANTE		R\$ 193.992,23	R\$ 41.313,64

AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI
CNPJ: 12.146.604/0001-20 NIRE: 41206752702 Data do Ato Constitutivo: 22/06/2016 Período: 01/01/2021 a 31/12/2021
Avenida Sete de Setembro, 4995 Loja 1, Terreo - Batel - Curitiba - PR - 80.240-001

Livro: 0012 Página: 0004

NOTAS EXPLICATIVAS

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS EM 31-12-2021

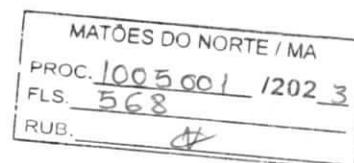
NOTA 01 - CONTEXTO OPERACIONAL

AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ número 12.146.604/0001-20, está estabelecida na Avenida Sete de Setembro 4995-Loja 1, Terreo, Batel, na cidade de Curitiba PR, CEP 80.240-001. A principal atividade mantida pela empresa é a prestação de serviços como agência de viagens.

NOTA 02 - ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

2.1 - As demonstrações contábeis inerentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020 (comparativas), estão sendo apresentadas em reais (R\$).

2.2 - A elaboração e apresentação das demonstrações contábeis estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, tomando-se como base os termos da ITG 1000 aprovada pela resolução do CFC nº 1418/2012 e da 2014/ITG2000(R1) que trata da escrituração contábil. Na eventualidade de incorrerem eventos materiais não cobertos pela ITG 1000 conforme orientado em seu item 11, a entidade referencia-se na 2016/NBCTG1000(R1).



Ao tratarmos do mérito da questão, vislumbra-se assertiva e respaldada legalmente, a decisão da douta comissão de licitação, que desclassificou a empresa supracitada tendo em vista que observado a juntada de documento vencido, e nesse caso, documentação a qual evidenciaria a boa saúde financeira-econômica da licitante, requisito essencial na contratação com a administração pública.

Não bastasse a situação irregular da Recorrente, a falsa afirmação que a NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE TG 1002, facultasse essa obrigação, não merece prosperar, pela obviedade jurídica que uma norma infralegal, não tem imposição normativa, sob uma norma supralegal, a saber a lei 8.666/93, que preconiza em seu bojo quais os documentos que testificariam e assegurariam a boa saúde econômico-financeira de uma empresa licitante:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,

MATÔES DO NORTE / MA
PROC. 1005 001 / 202 3
FLS. 569
RUB. <i>af</i>

podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

A demais, como é de conhecimento de toda empresa licitante, deve-se observar o lapso temporal na qual estarão responsáveis a produzir seus dados financeiros, que no período de janeiro a dezembro, sendo exigível a apresentação de novo balanço patrimonial em **30 de abril**, como consta no Código Civil.

Art. 1.078. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, **nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social**, com o objetivo de:

I – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico (Grifou-se)

Vale ressaltar que, a lei não exime microempresas da apresentação de Balanço Patrimonial em processos licitatórios, essa isenção limita-se apenas para questões fiscais, ou seja, não se estendendo a outros cenários, como podemos observar nas jurisprudências enaltecendo que toda licitante está vinculada as regras do ato convocatório:



MATÔES DO NORTE / MA
PROC. 1605001 / 202_3
FLS. 570
RUB. 4

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - MICROEMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO/FINANCEIRA - EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL - PREVISÃO EXPRESSA NO EDITAL- RECURSO NÃO PROVIDO. - **A dispensa de obrigatoriedade de formular o balanço patrimonial para MEs e EPPs optantes pelo Simples Nacional é para fins fiscais e não se estende necessariamente para outros cenários** -O princípio da vinculação ao edital regulamenta o certame licitatório e é princípio administrativo que prevê que a Administração Pública deve respeitar as regras previamente estabelecidas no instrumento que convoca e rege a licitação, como medida de garantia e de segurança jurídica a ela e aos licitantes -Não sendo questionado o ato administrativo, a tempo e modo, é de se concluir que a empresa anuiu com as regras do Edital, restando preclusa a oportunidade do licitante de questionar suas cláusulas e de apresentar novos documentos

(TJ-MG - AC: 10000170604367002 MG, Relator: Belizário de Lacerda, Data de Julgamento: 28/09/2021, Câmaras Cíveis / 7ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 08/10/2021) (*grifou-se*)

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL. LEI 8.666/93, ART. 31, I. 1. O regulamento do certame questionado, realizado pelo CONFEA, prevê como um dos requisitos para a habilitação das

MATÔES DO NORTE / MA
PROC. 1005001 / 202 3
FLS. 571
RUB. *AV*

proponentes a entrega do "balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios." (Edital de Concorrência nº 002/2003 - CONFEA).

2. O não-cumprimento da exigência prevista expressamente no edital e amparada em norma legal (Lei 8.666/93, art. 31, I), enseja a inabilitação da empresa licitante. Precedentes da Quinta e Sexta Turmas. [...] **4. A apresentação do último balanço patrimonial melhor atende à finalidade do edital, qual seja, verificar a atual situação financeira da licitante, de modo a comprovar que poderá prestar integralmente os serviços licitados.** 5. Apelação da Impetrante improvida.

(TRF-1 - AMS: 22501 DF 2003.34.00.022501-1, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL FAGUNDES DE DEUS, Data de Julgamento: 27/07/2005, QUINTA TURMA, Data de Publicação: 15/08/2005 DJ p.54) *(grifou-se)*

Desta forma a empresa **AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME.**, deveria apresentar o balanço patrimonial referente ao ano de 2022 e não do exercício de 2021, como observado e registado no sistema Licitanet.

Cumprir enfatizar que, toda a documentação de habilitação das licitantes depositadas nos sites que operacionalizam processos licitatórios, é de suas responsabilidades, sendo exigível que toda documentação necessária para sua habilitação, já deveria estar cadastrado previamente no sistema.

Por outro lado, é de extrema importância ressaltar que a empresa, **F.C. MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.**, nitidamente prezou pela observância das normas de habilitação do referido edital, haja vista que ao ser analisada sua documentação, foi declarada vencedora do referido certame, e tendo em vista o

princípio da vinculação ao edital, bem como toda a fundamentação supracitada e costadas nestas contrarrazões, a decisão desta douta comissão de licitação que a declarou vencedora deve ser mantida, sob pena de incorrer em ilegalidade.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 1005001/2023
FLS. 572
RUB. *RS*

4. DOS REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, requer seja **NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADO**, mantendo-se o ato da Comissão que inabilitou/desclassificou a empresa licitante **AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME.**, uma vez que resta demonstrado que não atendeu integralmente as exigências do edital e realizando a **MANUTENÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE**, como o consequente prosseguimento do certame o qual declarou vencedora a empresa **F.C. MORAIS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.**, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Luís, 14 de agosto de 2023.

F C MORAIS AGENCIA
DE VIAGENS E TURISMO
LTDA:07133984000128

Assinado de forma digital por F
C MORAIS AGENCIA DE
VIAGENS E TURISMO
LTDA:07133984000128
Dados: 2023.08.14 13:49:09
-03'00'

ROBERT RIBEIRO DOS
SANTOS:0233921435
1

Assinado de forma digital por
ROBERT RIBEIRO DOS
SANTOS:02339214351
Dados: 2023.08.14 12:34:41
-03'00'

Francisco das Chagas de Moraes.

CPF 044.002.593-15

Representante Legal

Robert Ribeiro dos Santos

OAB-MA nº 25.421

Advogado

PROCURAÇÃO

MATÔES DO NORTE / MA
PROC. <u>1005001/2023</u>
FLS. <u>573</u>
RUB. <u>87</u>

OUTORGANTE: F.C. MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.133.984/0001-28, sediada na Rua Inácio Xavier de Carvalho (Rua 3, Loja 10) – São Francisco, São Luís/MA.

OUTORGADOS: Dr. ROBERT RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-MA sob nº **25421**, com endereço profissional na Avenida São Luís Rei de França, nº 123, Olho D'água, cidade São Luís/MA., Telefone:(98) 991005148, E-mail: robertsantosadv25421@gmail.com.

PODERES GERAIS: por este instrumento particular de procuração, constituo meu bastante procurador os outorgados, concedendo-lhes os poderes da cláusula **ad judicium et extra**, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga o Advogado acima descritos, os poderes para, em nome do outorgante, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir à justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica. (Em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15).

São Luís/MA, 14 de agosto de 2023.

F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA:07133984000128
Assinado de forma digital por F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA:07133984000128
Dados: 2023.08.14 13:50:02 -03'00'

OUTORGANTE

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
ROBERT RIBEIRO DOS SANTOS

FILIAÇÃO

LUZIA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS

NATURALIDADE
SÃO LUÍS-MA

RG
0173005120018 - SSP/MA

DATA DE NASCIMENTO
22/02/1987

CPF
023.392.143-51

VIA
01

EXPEDIDO EM
18/10/2022

MATÔES DO NORTE / MA
PROC. 1005 001 / 202 3
FLS. 575
RUB. *[assinatura]*



KAIÓ VYCTOR SARAIVA CRUZ
PRESIDENTE

Processo Administrativo nº 1005001/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 024/2023
Tipo: Menor Preço por Item

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	1005001/2023_3
FLS.	576
RUB.	Ø

Objeto: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais de todas as companhias, incluindo reserva, emissão, transferência, cancelamento, marcação/remarcação de bilhetes, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais de Matões do Norte/MA.

JUNTADA RESPOSTA RECURSO ADMINISTRATIVO

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1005001/2023

PREGÃO ELETRÔNICO: 024/2023

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 1005001 / 2023
FLS. 577
RUB. 

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas nacionais de todas as companhias, incluindo reserva, emissão, transferência, cancelamento, marcação/remarcação de bilhetes, visando atender as necessidades das secretarias municipais de Matões do Norte/MA.

IMPETRANTE: AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.146.604/0001-20, sediada à Av. Sete de Setembro, nº 4995 - Loja 01, Térreo-Batel, CEP: 80.240-001, no município de Curitiba, Estado do Paraná.

O MUNICÍPIO DE MATÕES DO NORTE - MA, por intermédio do Ilmo. Senhor Allan Lima da Silva, brasileiro, solteiro, Pregoeiro Municipal, no uso de suas atribuições legais, em especial as definidas Art. 9º, do Decreto Federal nº 3.555/00 vem analisar o recurso impetrado pela licitante AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.146.604/0001-20, sediada à Av. Sete de Setembro, nº 4995 - Loja 01, Térreo-Batel, CEP: 80.240-001, no município de Curitiba, Estado do Paraná, de agora em diante, denominada de Recorrente.

I - DOS FATOS

a) Em 21 de julho de 2023 às 14h30min foi aberta a sessão do Pregão Eletrônico de nº 004/2023 tendo por objeto o Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas nacionais de todas as companhias, incluindo reserva, emissão, transferência, cancelamento, marcação/remarcação de bilhetes, visando atender as necessidades das secretarias municipais de Matões do Norte/MA, sendo que em 03/08/2023. Após o a análise dos Documentos de Habilitação da Recorrente a mesma foi declarada inabilitada. Motivo: Licitante enviou Balanço patrimonial incompleto, o licitante não enviou as Notas Explicativas referente ao exercício financeiro 2022. O licitante apresentou balanço completo, porém do exercício 2021. Em desconformidade ao item do edital 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis com notas explicativas, acompanhados dos termos de abertura e encerramento do livro diário do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação

financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 1005001 / 2023
FLS. 578
RUB. <i>A</i>

II - DA TEMPESTIVIDADE

- a) A recorrente AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME, manifestou tempestivamente a intenção de apresentar recurso em discordância do julgamento por parte deste Pregoeiro;
- b) O recurso foi anexado na plataforma de realização de pregões eletrônicos LICITANET, devidamente assinado pela Senhora Ana Paula Zamoner, acostado aos autos do processo administrativo em comento, respeitando os prazos previstos no Edital e na legislação Federal.

III - DO RECURSO

Por todo o exposto, REQUER-SE a REFORMA DA DECISÃO QUE INABILITOU DE MANEIRA EQUIVOCADA A EMPRESA RECORRENTE AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME NO CERTAME DO PROCESSO LICITATÓRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO.

IV - DO PEDIDO

REQUER SEJA CONHECIDO E PROVIDO O PRESENTE RECURSO PARA REFORMAR A DECISÃO QUE INABILITOU A RECORRENTE, a fim de HABILITA-LA no certame do processo licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2023 da Prefeitura Municipal de Matões do Norte-MA, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração e por ter cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital; Que seja dado continuidade no presente certame licitatório, conseqüentemente que seja adjudicado e homologado o objeto a empresa Recorrente, para posteriormente assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato.

V - DAS CONTRARRAZÕES

AO ILMO. SENHOR, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE, DO ESTADO DO
MARANHÃO.

REF.: LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023

Processo Licitatório nº 1005001/2023

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 1005001/2023
FLS. 579
RUB. 

F.C. MORAIS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.133.984/0001-28, sediada na Rua Inácio Xavier de Carvalho (Rua 3, Loja 10) – São Francisco, São Luís/MA, juntamente com seu advogado Robert Ribeiro dos Santos, brasileiro, solteiro, OAB/MA nº 25.421 que ao final subscrevem conforme procuração anexa, vem, à presença de Vossa Senhoria, por seu representante legal, respeitosa e tempestivamente, na qualidade de licitante, com fulcro no Art. 109 § 3º da Lei 8666/93 bem como do ITEM 11.2.3 do referido Edital apresentar:

CONTRARRAZÕES

em face do RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto pela empresa AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.146.604/0001-20, com sede na Av. Sete de Setembro, nº 4995 - Loja 01, Térreo-Batel, CEP: 80.240-001, no município de Curitiba, Estado do Paraná, que faz pela razão de fato e direito que passa expor:

1. DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	1005 001 / 202 3
FLS.	580
RUB.	CV

Preliminarmente, cabe destacar que nos termos do Art. 109 § 3º da Lei 8666/93, dos recursos interpostos na esfera administrativa, caberá impugnação do referido, a fim de que garantir sobretudo o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Portanto, após a notificação da Recorrente, ter apresentado Recurso Administrativo em 10/08/2023, abre-se prazo para o contraditório onde se extrai da tela do sistema Licitanet, o prazo referido:

Sistema	07/08/2023	A manifestação de intenção de Recurso de AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA foi recebida pelo seguinte
	16:29:02	motivo: E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 10/08/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 15/08/2023.

Disto isto, vislumbra-se a TEMPESTIVIDADE diante do lapso temporal descrito, bem como ao seu CABIMENTO, diante da fundamentação legal supracitada.

2. DO OBJETO DESSAS CONTRARRAZÕES

No dia 21 de julho de 2023, iniciou-se a Sessão de Abertura do Pregão Eletrônico nº 024/2023, na qual a Recorrente após a fase de lance, por ter oferecido posposta em tese mais vantajosa, a empresa AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME., teve seus documentos de habilitação analisados, pelos licitantes juntamente com a comissão de licitação.

Ocorre que por força desta análise, fora observado, que a documentação da empresa Recorrente estava em desconformidade com os ITENS 9.10 e 9.10.2 e consequentemente ao ITEM 9.18, que trata justamente da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA da licitante, que exige claramente a apresentação do Balanço Patrimonial na forma da lei.

Observada a grave irregularidade, quanto a saúde financeira da empresa AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME., o pregoeiro

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. <u>1005001 / 2023</u>
FLS. <u>581</u>
RUB. <u> </u>

declarou a sua inabilitação, por se tratar de documento indispensável, vez que demonstra de maneira clara e precisa a situação financeira-econômica da Recorrente, tendo em vista a análise técnica dos seus ativos e passivos, influenciando diretamente da prestação dos serviços e cumprimento do posterior contrato com este órgão de governo.

Em seguida, passou-se a analisar os documentos da empresa F.C. MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., sendo habilitada testificando que **cumpriu todos os requisitos** do edital exigidos no ato convocatório.

Continuamente, a Recorrente insatisfeita pela inabilitação, interpôs recurso administrativo contra a assertiva e fundamentada decisão da douta comissão de licitação, na qual a desclassificou diante do **BALANÇO PATRIMONIAL VENCIDO** a saber, exercício de 2021, dando azo a apresentação das contrarrazões, a qual desde já prima pela manutenção da decisão que habilitou a empresa F.C. MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., tendo em vista ter cumprido todos os requisitos de habilitação do referido edital.

3. DAS CONTRARAZÕES

3.1 DOS PRINCÍPIOS QUE DEVEM REGER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório,**

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 1005001 / 2023
FLS. 582
RUB. <i>AV</i>

do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (*Grifou-se*)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

II - **estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial**, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Logo, deve-se respeitar os princípios da **Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade** mantendo a desclassificação da empresa **AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME.**, que não atendeu as exigências do edital em referência, pois apresentou documento vencido, ou seja, sem validade.

Concomitante a isto, é vedado ao agente público estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial classificando empresa que não atenderam as exigências deste edital.

3.2 DAS PRERROGATIVAS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

É cediço que com o advento da Lei nº 8.666/1993, no art. 6º, inciso XVI, estabelece que a comissão de licitação tem a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes.

Dito isto, é mister ressaltar que, no tange as decisões dos julgadores na esfera administrativa assim como no procedimento judicial, prevalece na legislação pátria e

J

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. <u>1005001 / 202 3</u>
FLS. <u>583</u>
RUB. <u>af</u>

doutrinária, o princípio do **CONVENCIMENTO MOTIVADO**, onde o julgador a partir da análise fática e jurídica pode formar sua decisão e proferir e as partes insatisfeitas cabendo recursos cabíveis como já trazido à baila, como podemos observar no julgado:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO ADMINISTRATIVO FORMALIZADO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO. HIPÓTESE EM QUE A ADMINISTRAÇÃO, APESAR DE TÊ-LO PRORROGADO ANTERIORMENTE POR DUAS VEZES, DECIDIU POR SUA NÃO PRORROGAÇÃO, À VISTA DE INDÍCIOS DE DESCUMPRIMENTO DO REQUISITO DO ART. 24, XIII, DA LEI 8.666/1993. PRETENSÃO MANDAMENTAL DE ANULAR OS ATOS ADMINISTRATIVOS QUE MOTIVARAM A NÃO PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E A CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DIVERSA, POR SUPOSTO NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. ACÓRDÃO QUE DENEGOU A SEGURANÇA ANTE A INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. FUNDAMENTAÇÃO QUE NÃO MERECE REFORMA. PARECER MINISTERIAL PELO DESPROVIMENTO DO APELO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA DA FUNDAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. A **prorrogação de contrato administrativo é mera expectativa de direito do contratado, estando adstrita à discricionariedade administrativa.** 2. A **motivação utilizada pela administração para não exercer a prorrogação contratual está fundamentada em elementos idôneos, cuja superação demandaria ampla revisão fático-probatória, providência que extrapola o objeto mandamental.**

[...]

(STJ - RMS: 59506 SP 2018/0316920-6, Relator: Ministro MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF-5ª REGIÃO), Data de Julgamento: 27/04/2021, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/05/2021)

No caso em apreço, ao pregoeiro neste sentido, é dado o **DEVER** de constatando as irregularidades levantadas contra os documentos da Recorrente, julgar pela inabilitação/desclassificação, motivando e fundamentando, exteriorizando assim o disposto no Decreto nº 10.024/2019, analisemos:

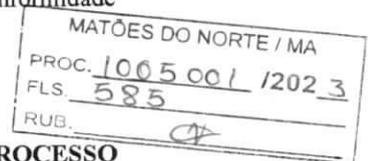
MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 1005001/2023
FLS. 584
RUB. 4

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - **verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;**
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - **receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;**
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Por fim, sendo prerrogativa do pregoeiro, analisar e decidir por eventuais inabilitações/desclassificações de empresas irregulares, e sua decisão for plenamente motivada, como assim o foi indicando sobretudo o ITEM 9.10 no qual incidiu a irregularidade da empresa **AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME.**, é assertiva sua desclassificação na ausência do **BALANÇO PATRIMONIAL** atualizado, diga-se de passagem um grave descumprimento, tendo em vista que é obrigação da Recorrente que seus documentos de habilitação estejam em conformidade com a Lei exigidos no edital.



3.3 DA VINCULAÇÃO AO EDITAL POR SER REGRA MAIOR DO PROCESSO LICITATÓRIO

O edital no processo licitatório, deve ser a regra maior a ser observada uma vez que, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe o respeito às regras previamente estipuladas, as quais não podem ser modificadas com o certame já em andamento, tão pouco estabelecer critérios ao final do certame no sentido de mudar o objeto disposto no termo de referência, pois licitantes e contratantes devem ser a ele estritamente subordinados, como as partes estão a um contrato na esfera cível.

E nesse sentido, a lei de licitações adverte o ente público:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”



Na mesma propositura, a Lei 8666/93 veda qualquer interpretação da comissão de licitação, a qual favoreça qualquer empresa e /ou à entidade contratante levando à proposta final se tornar impossível quanto a sua execução pela contratada uma vez contatado a apresentação do balanço vencido, vejamos:

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. <u>1005 ocl /202 3</u>
FLS. <u>586</u>
RUB. <u> </u>

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) § 1º **É vedado aos agentes públicos:**

I - Admitir, prever, **incluir** ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou **condições que comprometam, restrinjam** ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou **distinções** em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer **outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (grifo nosso)**

E coadunado com a legislação supracitada, assim é o entendimento do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. LEILÃO. EDITAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. **EDITAL FAZ LEI ENTRE AS PARTES.** - O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório se traduz na regra de que o edital faz lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, vez que vinculam as partes.

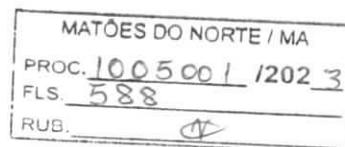
(STJ - REsp: 354977 SC 2001/0128406-6, Relator: Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Data de Julgamento: 18/11/2003, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 09.12.2003 p. 213)

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	1005001/2023
FLS.	587
RUB.	

Logo, nota-se que as normas do edital são claras, sem margem a interpretações diversas, o que temos no presente caso, é a **FALTA DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA** da empresa AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME. para participação do referido certame, ou seja, **FALTA DE IDONEIDADE** quanto a sua **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA.**

E assim, diante do princípio da vinculação ao ato convocatório, que se submetem, contratante e licitantes devem estar estritamente vinculados a ele e suas exigências, coadunadas a realidade das empresas as quais oferecem a natureza do serviço contratado, bem como a **LEGALIDADE** prevista nas normas de licitação e sobretudo na apresentação do **balanço patrimonial na forma da lei.**

3.4 DO DESCUMPRIMENTO AO ITEM 9.10 DO EDITAL



Inicialmente, cumpre-se enfatizar que a irregularidade que levou a inabilitação da Recorrente quanto ao balanço patrimonial, não se trata de documento enviado de forma incompleta, mas sim de ato de maior gravidade.

A empresa Recorrente anexou balanço patrimonial vencido, distinto do anexado nos autos do recurso administrativo, vejamos:

Sistema 03/08/2023 11:28:50 Empresa: AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - 12146604000120, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Motivo: Licitante enviou Balanço patrimonial incompleto, o licitante não enviou as Notas Explicativas referente ao exercício financeiro 2022. O licitante apresentou balanço completo porém do exercício 2021. Em desconformidade ao item do edital 9.10.2, Balanço patrimonial e demonstrações contábeis com notas explicativas, acompanhados dos termos de abertura e encerramento do livro diário do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.!

Analisemos as informações do Balanço Patrimonial da empresa AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME., de onde se observa o excerto:

BALANÇO PATRIMONIAL				
Entidade: AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI				
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 12.146.604/0001-20				
Número de Ordem do Livro: 12				
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021				
Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final	
ATIVO		R\$ 417.731,40	R\$ 271.206,20	
CIRCULANTE		R\$ 407.731,40	R\$ 48.312,42	
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R\$ 10.000,00	R\$ 41.184,48	
CAIXA GERAL		R\$ 0,00	R\$ 6.204,82	
BANCOS MOVIMENTO		R\$ 0,00	R\$ 14.144,17	
BANCOS CANCELADOS		R\$ 0,00	R\$ 48,77	
TITULOS DE CAPITAL PAGOS		R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	
CLIENTES		R\$ 0,00	R\$ 7.117,86	
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 397.731,40	R\$ 0,00	
OUTROS CREDITOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00	
CREDORES EXERCICIOS ANTERIORES		R\$ 0,00	R\$ 222.992,78	
NAO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 222.992,78	
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R\$ 0,00	R\$ 222.992,78	
OUTROS CREDITOS		R\$ 0,00	R\$ 222.992,78	
CREDITO CREDITOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00	
INVESTIMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 396,00	
PARTICIPACOES EM OUTRAS EMPRESAS		R\$ 0,00	R\$ 396,00	
IMOBILIZADO		R\$ 417.731,40	R\$ 271.206,20	
CIRCULANTE		R\$ 193.992,23	R\$ 41.313,84	

AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI Livro: 0012 Página: 0004
CNPJ: 12.146.604/0001-20 NIRE: 41206752702 Data do Ato Constitutivo: 22/06/2016 Período: 01/01/2021 a 31/12/2021
Avenida Sete de Setembro, 4995 Loja 1, Terreo - Batel - Curitiba - PR - 80.240-001

NOTAS EXPLICATIVAS

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	1005001 / 2023
FLS.	589
RUB.	af

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS EM 31-12-2021

NOTA 01 - CONTEXTO OPERACIONAL

AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ número 12.146.604/0001-20, está estabelecida na Avenida Sete de Setembro 4995-Loja 1, Terreo, Batel, na cidade de Curitiba PR, CEP 80.240-001. A principal atividade mantida pela empresa é a prestação de serviços como agência de viagens.

NOTA 02 - ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

2.1 - As demonstrações contábeis referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020 (comparativas), estão sendo apresentadas em reais (R\$).

2.2 - A elaboração e apresentação das demonstrações contábeis estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, tomando-se como base os termos da ITG 1000 aprovada pela resolução do CFC nº 1418/2012 e da 2014/ITG2000(R1) que trata da escrituração contábil. Na eventualidade de incorrerem eventos materiais não cobertos pela ITG 1000 conforme orientado em seu item 11, a entidade referencia-se na 2018/NBCTG1000(R1).

Ao tratarmos do mérito da questão, vislumbra-se assertiva e respaldada legalmente, a decisão da dita comissão de licitação, que desclassificou a empresa supracitada tendo em vista que observado a juntada de documento vencido, e nesse caso, documentação a qual evidenciaria a boa saúde financeira-econômica da licitante, requisito essencial na contratação com a administração pública.

Não bastasse a situação irregular da Recorrente, a falsa afirmação que a NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE TG 1002, facultasse essa obrigação, não merece prosperar, pela obviedade jurídica que uma norma infralegal, não tem imposição normativa, sob uma norma supralegal, a saber a lei 8.666/93, que preconiza em seu bojo quais os documentos que testificariam e assegurariam a boa saúde econômico-financeira de uma empresa licitante:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,

Handwritten signature

podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 1005001 / 2023
FLS. 590
RUB. <i>CF</i>

A demais, como é de conhecimento de toda empresa licitante, deve-se observar o lapso temporal na qual estarão responsáveis a produzir seus dados financeiros, que no período de janeiro a dezembro, sendo exigível a apresentação de novo balanço patrimonial em **30 de abril**, como consta no Código Civil.

Art. 1.078. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, **nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social**, com o objetivo de:

I – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico (Grifou-se)

Vale ressaltar que, a lei não exige microempresas da apresentação de Balanço Patrimonial em processos licitatórios, essa isenção limita-se apenas para questões fiscais, ou seja, não se estendendo a outros cenários, como podemos observar nas jurisprudências enaltecendo que toda licitante está vinculada as regras do ato convocatório:

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. <u>1005001/2023</u>
FLS. <u>591</u>
RUB. <u>04</u>

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - MICROEMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO/FINANCEIRA - EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL - PREVISÃO EXPRESSA NO EDITAL- RECURSO NÃO PROVIDO. - **A dispensa de obrigatoriedade de formular o balanço patrimonial para MEs e EPPs optantes pelo Simples Nacional é para fins fiscais e não se estende necessariamente para outros cenários** -O princípio da vinculação ao edital regulamenta o certame licitatório e é princípio administrativo que prevê que a Administração Pública deve respeitar as regras previamente estabelecidas no instrumento que convoca e rege a licitação, como medida de garantia e de segurança jurídica a ela e aos licitantes -Não sendo questionado o ato administrativo, a tempo e modo, é de se concluir que a empresa anuiu com as regras do Edital, restando preclusa a oportunidade do licitante de questionar suas cláusulas e de apresentar novos documentos

(TJ-MG - AC: 10000170604367002 MG, Relator: Belizário de Lacerda, Data de Julgamento: 28/09/2021, Câmaras Cíveis / 7ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 08/10/2021) *(grifou-se)*

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL. LEI 8.666/93, ART. 31, I. 1. O regulamento do certame questionado, realizado pelo CONFEA, prevê como um dos requisitos para a habilitação das

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 1005061/2023
FLS. 592
RUB. CP

proponentes a entrega do "balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios." (Edital de Concorrência nº 002/2003 - CONFEA).

2. O não-cumprimento da exigência prevista expressamente no edital e amparada em norma legal (Lei 8.666/93, art. 31, D), enseja a inabilitação da empresa licitante. Precedentes da Quinta e Sexta Turmas. [...] **4. A apresentação do último balanço patrimonial melhor atende à finalidade do edital, qual seja, verificar a atual situação financeira da licitante, de modo a comprovar que poderá prestar integralmente os serviços licitados.** 5. Apelação da Impetrante improvida.

(TRF-1 - AMS: 22501 DF 2003.34.00.022501-1, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL FAGUNDES DE DEUS, Data de Julgamento: 27/07/2005, QUINTA TURMA, Data de Publicação: 15/08/2005 DJ p.54) (*grifou-se*)

Desta forma a empresa **AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME.**, deveria apresentar o balanço patrimonial referente ao ano de 2022 e não do exercício de 2021, como observado e registrado no sistema Licitanet.

Cumprir enfatizar que, toda a documentação de habilitação das licitantes depositadas nos sites que operacionalizam processos licitatórios, é de suas responsabilidades, sendo exigível que toda documentação necessária para sua habilitação, já deveria estar cadastrado previamente no sistema.

Por outro lado, é de extrema importância ressaltar que a empresa, **F.C. MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.**, nitidamente prezou pela observância das normas de habilitação do referido edital, haja vista que ao ser analisada sua documentação, foi declarada vencedora do referido certame, e tendo em vista o

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 1005001 / 202 3
FLS. 594
RUB. <i>af</i>

VI - DO MÉRITO

Inicialmente, é importante ressaltar que as decisões tomadas no contexto deste processo estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia e da vinculação do edital do certame, sob os quais a Lei nº 8.666/93 dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifado).

Neste sentido, cabe ainda observar que o Edital, as peças que o compõem, bem todos atos praticados pela Administração Pública, passaram pelo rigoroso crivo da Procuradoria Jurídica do Município, tendo respaldo quanto aos requisitos de legalidade das disposições ali contidas.

Insta frisar, que os princípios são normas que sustentam e sevem de fundamento jurídico para o ordenamento, são os valores primordiais e as bases do sistema normativo da sociedade. Assim, não são considerados apenas meras instruções ou sugestões para ações da iniciativa do Poder Público, eles dão a direção para as atividades pois possuem verdadeira força vinculante.

Cabe ressaltar ainda que qualquer cidadão tem o direito de apresentar impugnação ao edital conforme previsto **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.**

25.4. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Conforme consta nos autos do processo nenhum cidadão ou pessoa jurídica solicitou o pedido de recursos administrativo do instrumento convocatório quanto da exigência das Notas Explicativas.

Ora, se outro concorrente que também está vinculado ao edital, apresentou as notas explicativas, por qual motivo a recorrente teria direito a ser habilitada frente as demais, mesmo não tendo obedecido às exigências editalícias?

Esclarece-se que, acerca da ausência das notas explicativas, esta Comissão vinculou sua decisão na obrigatoriedade legal de inclusão das notas explicativas nas demonstrações contábeis das empresas, conforme § 4º do artigo 176 da lei 6.404/76, senão vejamos:

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 1005001 / 2023
FLS. 595
RUB. <i>CF</i>

"§ 4º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício."

As notas explicativas têm por objetivo trazer informação adicional em relação à apresentada nas demonstrações contábeis, elas oferecem descrições narrativas ou segregações e aberturas de itens divulgados nessas demonstrações e informação acerca de itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas demonstrações contábeis, portanto são necessárias e úteis para melhor entendimento e análise das demonstrações contábeis, ou seja, aplicáveis em todos os casos que forem pertinentes.

A Resolução do CFC 1.185/09 - NBC TG 26 que trata da apresentação das demonstrações faz menção a forma de como se fazer e estruturar as referidas Notas Explicativas. Insta esclarecer, que o Brasil, por intermédio de legislações específicas, passou a fazer parte desse processo de convergência, através da sanção das leis 11.638/07 e 11.941/09. que alteram em parte a lei 6.404/76.

A nova legislação determinou que a CVM — Comissão de Valores Mobiliários — adotasse a normatização contábil de acordo com os padrões internacionais, permitindo ainda que os reguladores fizessem convênio com a entidade que estudava e produzia tais normas.

Esse dispositivo legal permitiu que o CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis, criado em 2005, passasse a ser o principal produtor de normas contábeis no Brasil. Criado pela Resolução CFC 1.055/05, o CPC tem como objetivo "o estudo, o preparo e a emissão de Pronunciamentos Técnicos sobre os procedimentos de Contabilidade divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira, e visando à centralização e uniformização do seu processo de produção, sempre levando em consideração a convergência da Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais".

A

O CPC produz Pronunciamentos Técnicos. Orientações e Interpretações, com direcionamento explícito de convergência produzidas pelo IASB (International Accounting Standards Board), principal normatizador contábil no mundo.

Sobre as demonstrações contábeis o Comitê de Pronunciamentos Contábeis emitiu o CPC 26 que objetivou padronizar as normas referentes a apresentação dos demonstrativos contábeis.

O objetivo deste Pronunciamento Técnico é definir a base para a apresentação das demonstrações contábeis, para assegurar a comparabilidade tanto com as demonstrações contábeis de períodos anteriores da mesma entidade quanto com as demonstrações contábeis de outras entidades.

Nesse cenário, este Pronunciamento estabelece requisitos gerais para a apresentação das demonstrações contábeis, diretrizes para a sua estrutura e os requisitos mínimos para seu conteúdo, que deve ser aplicado em todas as demonstrações contábeis elaboradas e apresentadas de acordo com os Pronunciamentos, Orientações e Interpretações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). As demonstrações contábeis são uma representação estruturada da posição patrimonial e financeira e do desempenho da entidade.

O objetivo das demonstrações contábeis é o de proporcionar informação acerca da posição patrimonial e financeira, do desempenho e dos fluxos de caixa da entidade que seja útil a um grande número de usuários em suas avaliações e tomada de decisões econômicas.

As demonstrações contábeis também objetivam apresentar os resultados da atuação da administração, em face de seus deveres e responsabilidades na gestão diligente dos recursos que lhe foram confiados.

Sobre a alegação da recorrente de que a partir do ano de 2021, o CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, aprovou a NBC TG 1002, que dispõe sobre a contabilidade para microentidades, onde não se obriga mais a elaboração das notas explicativas.

O edital no processo licitatório, deve ser a regra maior a ser observada uma vez que, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe o respeito às regras previamente estipuladas, as quais não podem ser modificadas com o certame já em andamento, tão pouco estabelecer critérios ao final do certame no sentido de mudar o objeto disposto no termo de referência, pois licitantes e contratantes devem ser a ele estritamente subordinados, como as partes estão a um contrato na esfera cível.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. <u>1005001/2023</u>
FLS. <u>596</u>
RUB. <u>Φ</u>

E nesse sentido, a lei de licitações 8.666/93 adverte o ente público:

A

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

O art. 41 trás consigo o § 1º, já explanado anteriormente, vejamos:

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

Como consta nos autos do processo licitatório nenhum interessado entrou com pedido de impugnação quanto as clausulas constantes no edital em epígrafe, portanto a recorrente ao participar do presente processo licitatório concordou com as condições editalicias.

A recorrente ao participar do processo licitatório assinou declaração única no sistema de pregões eletrônicos Licitanet como consta em anexo o item 3. No qual aceita as condições estipuladas em edital.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. <u>1005001/2023</u>
FLS. <u>597</u>
RUB. <u>CP</u>

A

DECLARAÇÃO ÚNICA

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. <u>1005001/2023</u>
FLS. <u>598</u>
RUB. <u> </u>

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024 / 2023
PROCESSO LICITATÓRIO 1005001/2023

DECLARAMOS , sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- 1 - Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93.
- 2 - Declaro que tenho pleno conhecimento e atendo a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital, nos termos do § 4º do Art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/19.
- 3 - Aceitamos as condições estipuladas neste edital, ressalvada a hipótese de impugnação;
- 4 - Que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que a licitante concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.
- 5 - Que todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiras;
- 6 - Que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.
- 7 - Que não constam em nossos quadros societários colaboradores do(a) órgão promotor do pregão eletrônico que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior;
- 8 - Que nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas (Inciso III do Art. 5º da Lei 10.520/02) e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento.
- 9 - Que estamos plenamente ciente do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la. Por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firmamos a presente para os fins de direito a que se destina.

A

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 1005 001 /202 3
FLS. 599
RUB. <i>AP</i>

10 - Que, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, esta licitante cumpre todos os requisitos legais previstos para a qualificação como **(Microempresa / Microempreendedor Individual / Empresa de Pequeno Porte / Sociedade Cooperativa de Consumo)**, estando aptos a usufruirmos do tratamento diferenciado, não nos enquadrando em nenhuma das vedações previstas no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, 155/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.;

Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico/SRP, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

Curitiba-PR, 20 de Julho de 2023

AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - 12.146.604/0001-20

20/07/2023 22:22:55

Assinatura Digital: 3FE0F92CA565C113E65D67FF30C00DF5

A

Desta forma, não resta dúvida quanto ao descumprimento do edital por parte da recorrente, não cabendo, pois, sua Habilitação.

Destarte, é indispensável para manutenção da legalidade e da igualdade de condições de concorrência do certame, que todas as licitantes apresentem todos os documentos nos moldes do Edital no momento da abertura do certame, haja vista o cumprimento dos princípios da isonomia, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

VII - DO FUNDAMENTO DA DECISÃO

Face ao exposto, entende-se, com base nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, pelo conhecimento e **desprovemento** do recurso formulado pela licitante AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME, e, consequentemente, pela manutenção da decisão exarada no âmbito do Pregão Eletrônico nº 024/2023.

Este é o relatório que submetemos à apreciação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que poderá ratificá-lo ou não.

Matões do Norte (MA), 21 de agosto de 2023.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 1005001 / 2023
FLS. 600
RUB. <i>de</i>

Allan Lima da Silva
Allan Lima da Silva
Pregoeiro Municipal
Portaria nº 228/2023

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE -MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1005001/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 1605 001 /202 3
FLS. 602
RUB. _____

ADEGUAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

NOME DE FANTASIA: F C MORAIS TURISMO LTDA	
RAZÃO SOCIAL: F C MORAIS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	
C.N.P.J: 07.133.984/0001-28	
INSC. EST: 12.216.812-7	
OPTANTE PELO SIMPLES (SIM) NÃO ()	
RUA INÁCIO XAVIER DE CARVALHO, Nº 161 – CENTRO EMPRESARIAL SAINT LOUIS – LOJA 10 -SÃO FRANCISCO CEP:65.076-360 – SÃO LUÍS-MA.	
BAIRRO: SÃO FRANCISCO	CIDADE: SÃO LUÍS
CEP: 65.076-360	EMAIL FCMORAIS@FCMORAISTURISMO.COM.BR
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE: (98) 99972-8050
BANCO ITAÚ: Nº DA AGÊNCIA: 1140	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE: 38711-7
RESPONSÁVEL LEGAL:	FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAIS

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: **R\$ 325.000,00 (TREZENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS)**

A EMPRESA: F C MORAIS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, DECLARA QUE:

1-ESTÃO INCLUSOS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE.

2-VALIDADE DA PROPOSTA 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA ADATA DE SUA APRESENTAÇÃO.

3- PRAZO DE INÍCIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.

4- QUE NÃO POSSUI COMO SÓCIO, GERENTE E DIRETORES, SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE-MA. E AINDA CÔNJUGE, CAMPANHEIRO OU PARENTE ATÉ TERCEIRO GRAU.

5- QUE O PRAZO DE INÍCIO DA ENTREGA DOS MATERIAIS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTA DITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SEMILAR, NA RUA INÁCIO XAVIER DE CARVALHO, Nº 161 – CENTRO EMPRESARIAL SAINT LOUIS – LOJA 10 -SÃO FRANCISCO CEP:65.076-360 – SÃO LUÍS-MA. TODAS AS PASSAGENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DISCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

OBJETO:

Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais de todas as companhias, incluindo reserva, emissão, transferência, cancelamento, marcação/remarcação de bilhetes, visando atender as necessidades das secretarias municipais de matões do Norte/MA. , além de fornecimento de informações sobre opções de voos, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

F.C. MORAIS
AGÊNCIA DE
VIAGENS E TURISMO
LTDA-0711339840001
28

Este documento é uma cópia eletrônica de um documento original assinado digitalmente. Qualquer alteração ou modificação neste documento é proibida. Para mais informações, consulte o site da F.C. Morais Turismo.

F.C.MORAIS turismo - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

Rua Inácio Xavier de Carvalho, Nº 161 - Centro Empresarial - Saint Louis - Loja 10 - São Francisco
 CEP: 65076-360 - São Luís-MA - CNPJ: 07.133.984/0001-28 - Insc. Est.: 12.216.812-7

E-mail: fcmoraisturismo@elo.com.br / fcmoraisturismo@fcmoraisturismo.com.br / atendimento@fcmoraisturismo.com.br / contato@fcmoraisturismo.com.br

Embratur 10.005224.10.0001-2 - ABAV 043 - IATA 57554560 - SNEA 8950 - SINDETUR 039 - Fone: (98) 3227-0208 / 3235-7125 Fax: (98) 3227-3705

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	1005001/2023
FLS.	603
RUB.	CP

4. ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVOS E EXECUÇÃO

ITEM	OBJETO	VALOR ESTIMADO TOTAL	DESCONTO PERCENTUAL (%) SOBRE O VALOR DA TARIFA DE AGENCIAMENTO
1	PASSAGEM AÉREA – NACIONAL, INCLUINDO IDA E VOLVA COM DIREITO A UMA BAGAGEM DE MÃO 10 KILOS E UMA DE 23 KILOS	R\$ 325.000,00	90%
DESCONTO PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA TARIIFA DE AGENCIMENTO DE 90 % (NOVENTA POR CENTO)			

Ata de Registro de Pregos, que terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura.

São Luís, 21 de julho de 2023

F C MORAIS AGENCIA
DE VIAGENS E TURISMO
LTDA:07133984000128

Assinado de forma digital por F.C. MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA:07133984000128
DN: c=BR, st=MA, f=SÃO LUIS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AR FACILIO CERTIFICADORA DIGITAL, ou=Presencial, ou=29422374000187, cn=F.C. MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA:07133984000128
Dados: 2023.08.29 10:51:48 -03'00'

F.C. MORAIS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAIS
SOCIO - ADMINISTRATIVO

MUNICÍPIO DE MATÕES DO NORTE/MA
ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 1005001/2023

Às 14:33:01 horas do dia 21 de Julho de 2023 reuniram-se no site www.licitanet.com.br, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão eletrônico que tem como objeto: **Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas nacionais de todas as companhias, incluindo reserva, emissão, transferência, cancelamento, marcação/remarcação de bilhetes, visando atender as necessidades das secretarias municipais de Matões do Norte/MA.**

O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de PREGÃO ELETRÔNICO, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02; na Lei Complementar nº 123/06; no(a); subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido processo.

Iniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	1005001/2023
FLS.	604
RUB.	CP

Fornecedor(es) participante(s)

Participou(aram) deste processo o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
MELO AMORIM TURISMO EIRELI	30.277.981/0001-80	Microempresa
BABACU VIAGENS E TURISMO LTDA	11.319.217/0001-85	Microempresa
F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	07.133.984/0001-28	Microempresa
INOVVE TURISMO LTDA	45.339.142/0001-16	Microempresa
BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA	23.361.387/0001-07	Microempresa
SANDRA S DE LIMA	34.573.198/0001-14	Microempresa
CHEAP SERVICOS DE TURISMO LTDA	46.767.532/0001-50	Microempresa
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	12.146.604/0001-20	Microempresa
P. N. A. ALVES AGENCIA DE VIAGENS E SERVICOS LTDA	32.246.491/0001-41	Microempresa

Propostas

A participação na presente disputa do(s) lote(s) ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irrevogavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Lote 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta %	Situação	Motivo
5628	MELO AMORIM TURISMO EIRELI	30277981000180	SERVIÇO	PASSAGEM	100,00%	Classificada	--
87766	BABACU VIAGENS E TURISMO LTDA	11319217000185	--	--	0,01%	Classificada	--
88558	F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	07133984000128	serviço	n tem	40,00%	Classificada	--
50874	INOVVE TURISMO LTDA	45339142000116	SVÇ	SVÇ	100,00%	Classificada	--
78110	BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA	23361387000107	serviço	serviço	100,00%	Classificada	--
8942	SANDRA S DE LIMA	34573198000114	SERVIÇO	SERVIÇO	7,98%	Classificada	--
1486	CHEAP SERVICOS DE TURISMO LTDA	46767532000150	PROPRIA	PROPRIA	16,00%	Classificada	--
60426	AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	12146604000120	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	80,00%	Classificada	--
45719	P. N. A. ALVES AGENCIA DE VIAGENS E SERVICOS LTDA	32246491000141	PROPRIA	PROPRIO	100,00%	Classificada	--

MATÕES DO NORTE / MA
 PROC. 1005001 / 2023
 FLS. 605
 RUB.

Lances do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance %	Data/Hora	Tipo
MELO AMORIM TURISMO EIRELI	30.277.981/0001-80	100,00%	16/07/2023 17:53:52	Classificado
INOVVE TURISMO LTDA	45.339.142/0001-16	100,00%	20/07/2023 12:12:54	Classificado
BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA	23.361.387/0001-07	100,00%	20/07/2023 15:36:20	Classificado
P. N. A. ALVES AGENCIA DE VIAGENS E SERVICOS LTDA	32.246.491/0001-41	100,00%	20/07/2023 23:12:07	Classificado
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	42.146.604/0001-20	80,00%	20/07/2023 22:55:24	Fornecedor Inabilitado
F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	07.133.984/0001-28	40,00%	19/07/2023 18:40:48	Classificado
CHEAP SERVICOS DE TURISMO LTDA	46.767.532/0001-50	16,00%	20/07/2023 20:44:07	Classificado
SANDRA S DE LIMA	34.573.198/0001-14	7,98%	20/07/2023 19:18:20	Classificado
SANDRA S DE LIMA	34.573.198/0001-14	0,03%	21/07/2023 14:40:25	Intermediario
P. N. A. ALVES AGENCIA DE VIAGENS E SERVICOS LTDA	32.246.491/0001-41	0,02%	21/07/2023 14:34:59	Intermediario
SABACU VIAGENS E TURISMO LTDA	11.319.217/0001-85	0,01%	16/07/2023 14:39:47	Classificado
P. N. A. ALVES AGENCIA DE VIAGENS E SERVICOS LTDA	32.246.491/0001-41	0,00%	21/07/2023 14:35:13	Manual
INOVVE TURISMO LTDA	45.339.142/0001-16	-0,01%	21/07/2023 14:37:21	Manual
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	42.146.604/0001-20	-0,02%	21/07/2023 14:38:45	Fornecedor Inabilitado
SANDRA S DE LIMA	34.573.198/0001-14	-0,03%	21/07/2023 14:40:49	Manual
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	42.146.604/0001-20	-0,04%	21/07/2023 14:41:44	Fornecedor Inabilitado
SANDRA S DE LIMA	34.573.198/0001-14	-0,05%	21/07/2023 14:42:48	Manual
INOVVE TURISMO LTDA	45.339.142/0001-16	-0,06%	21/07/2023 14:42:53	Manual
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	42.146.604/0001-20	-0,07%	21/07/2023 14:43:06	Fornecedor Inabilitado
INOVVE TURISMO LTDA	45.339.142/0001-16	-0,08%	21/07/2023 14:43:25	Manual
SANDRA S DE LIMA	34.573.198/0001-14	-0,09%	21/07/2023 14:43:31	Manual
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	42.146.604/0001-20	-0,10%	21/07/2023 14:43:38	Fornecedor Inabilitado
SANDRA S DE LIMA	34.573.198/0001-14	-0,11%	21/07/2023 14:43:58	Manual
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	42.146.604/0001-20	-0,12%	21/07/2023 14:44:00	Fornecedor Inabilitado
INOVVE TURISMO LTDA	45.339.142/0001-16	-0,15%	21/07/2023 14:44:05	Manual
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	42.146.604/0001-20	-0,18%	21/07/2023 14:44:09	Fornecedor Inabilitado
INOVVE TURISMO LTDA	45.339.142/0001-16	-0,20%	21/07/2023 14:44:15	Manual
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	42.146.604/0001-20	-0,25%	21/07/2023 14:44:19	Fornecedor Inabilitado
INOVVE TURISMO LTDA	45.339.142/0001-16	-0,26%	21/07/2023 14:44:35	Manual
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	42.146.604/0001-20	-0,30%	21/07/2023 14:44:37	Fornecedor Inabilitado
F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	07.133.984/0001-28	-0,40%	21/07/2023 14:44:45	Manual
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	42.146.604/0001-20	-0,50%	21/07/2023 14:44:50	Fornecedor Inabilitado
SANDRA S DE LIMA	34.573.198/0001-14	-0,51%	21/07/2023 14:45:05	Intermediario

Lances do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance %	Data/Hora	Tipo
INOVE TURISMO LTDA	45.339.142/0001-16	-0,60%	21/07/2023 14:45:04	Manual
SANDRA S DE LIMA	34.573.198/0001-14	-0,61%	21/07/2023 14:45:10	Manual
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	12.146.604/0001-20	-0,70%	21/07/2023 14:45:13	Fornecedor Inabilitado
INOVE TURISMO LTDA	45.339.142/0001-16	-1,00%	21/07/2023 14:45:49	Manual
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	12.146.604/0001-20	-1,10%	21/07/2023 14:46:03	Fornecedor Inabilitado
INOVE TURISMO LTDA	45.339.142/0001-16	-1,50%	21/07/2023 14:46:11	Manual
SANDRA S DE LIMA	34.573.198/0001-14	-1,51%	21/07/2023 14:46:27	Manual
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	12.146.604/0001-20	-1,60%	21/07/2023 14:46:42	Fornecedor Inabilitado
SANDRA S DE LIMA	34.573.198/0001-14	-1,61%	21/07/2023 14:47:23	Manual
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	12.146.604/0001-20	-1,65%	21/07/2023 14:47:29	Fornecedor Inabilitado
INOVE TURISMO LTDA	45.339.142/0001-16	-1,70%	21/07/2023 14:47:44	Manual
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	12.146.604/0001-20	-1,75%	21/07/2023 14:47:47	Fornecedor Inabilitado
INOVE TURISMO LTDA	45.339.142/0001-16	-2,00%	21/07/2023 14:47:52	Manual
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	12.146.604/0001-20	-2,50%	21/07/2023 14:47:59	Fornecedor Inabilitado
INOVE TURISMO LTDA	45.339.142/0001-16	-3,00%	21/07/2023 14:48:03	Manual
SANDRA S DE LIMA	34.573.198/0001-14	-3,51%	21/07/2023 15:00:52	Intermediario
F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	07.133.984/0001-28	-3,60%	21/07/2023 14:48:13	Intermediario
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	12.146.604/0001-20	-4,00%	21/07/2023 14:48:12	Fornecedor Inabilitado
SANDRA S DE LIMA	34.573.198/0001-14	-4,01%	21/07/2023 15:09:21	Intermediario
INOVE TURISMO LTDA	45.339.142/0001-16	-5,00%	21/07/2023 14:48:16	Manual
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	12.146.604/0001-20	-6,00%	21/07/2023 14:48:24	Fornecedor Inabilitado
INOVE TURISMO LTDA	45.339.142/0001-16	-7,00%	21/07/2023 14:48:45	Manual
BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA	23.361.387/0001-07	-8,00%	21/07/2023 14:49:17	Intermediario
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	12.146.604/0001-20	-10,00%	21/07/2023 14:49:49	Fornecedor Inabilitado
INOVE TURISMO LTDA	45.339.142/0001-16	-11,00%	21/07/2023 14:49:01	Manual
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	12.146.604/0001-20	-12,00%	21/07/2023 14:49:07	Fornecedor Inabilitado
INOVE TURISMO LTDA	45.339.142/0001-16	-13,00%	21/07/2023 14:49:14	Manual
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	12.146.604/0001-20	-14,00%	21/07/2023 14:49:15	Fornecedor Inabilitado
INOVE TURISMO LTDA	45.339.142/0001-16	-15,00%	21/07/2023 14:49:23	Manual
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	12.146.604/0001-20	-16,00%	21/07/2023 14:49:24	Fornecedor Inabilitado
INOVE TURISMO LTDA	45.339.142/0001-16	-17,00%	21/07/2023 14:49:30	Manual
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	12.146.604/0001-20	-18,00%	21/07/2023 14:49:32	Fornecedor Inabilitado
INOVE TURISMO LTDA	45.339.142/0001-16	-18,01%	21/07/2023 14:49:47	Manual

Lances do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance %	Data/Hora	Tipo
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	12.146.604/0001-20	-18,00%	21/07/2023 14:49:53	Fornecedor Inabilitado
INOVE TURISMO LTDA	45.339.142/0001-16	-19,01%	21/07/2023 14:51:05	Manual
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	12.146.604/0001-20	-19,50%	21/07/2023 14:51:19	Fornecedor Inabilitado
INOVE TURISMO LTDA	45.339.142/0001-16	-19,51%	21/07/2023 14:51:36	Manual
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	12.146.604/0001-20	-19,60%	21/07/2023 14:51:46	Fornecedor Inabilitado
INOVE TURISMO LTDA	45.339.142/0001-16	-19,61%	21/07/2023 14:52:47	Manual
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	12.146.604/0001-20	-20,00%	21/07/2023 14:52:54	Fornecedor Inabilitado
INOVE TURISMO LTDA	45.339.142/0001-16	-20,01%	21/07/2023 14:53:21	Manual
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	12.146.604/0001-20	-20,20%	21/07/2023 14:53:33	Fornecedor Inabilitado
F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	07.133.984/0001-28	-20,25%	21/07/2023 14:55:13	Manual
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	12.146.604/0001-20	-20,30%	21/07/2023 14:55:29	Fornecedor Inabilitado
F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	07.133.984/0001-28	-20,35%	21/07/2023 14:56:47	Manual
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	12.146.604/0001-20	-20,50%	21/07/2023 14:57:06	Fornecedor Inabilitado
F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	07.133.984/0001-28	-20,60%	21/07/2023 14:57:34	Manual
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	12.146.604/0001-20	-20,80%	21/07/2023 14:57:45	Fornecedor Inabilitado
F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	07.133.984/0001-28	-20,90%	21/07/2023 14:58:03	Manual
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	12.146.604/0001-20	-21,00%	21/07/2023 14:58:21	Fornecedor Inabilitado
F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	07.133.984/0001-28	-21,22%	21/07/2023 14:58:43	Manual
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	12.146.604/0001-20	-21,50%	21/07/2023 14:59:02	Fornecedor Inabilitado
F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	07.133.984/0001-28	-22,00%	21/07/2023 14:59:13	Manual
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	12.146.604/0001-20	-23,00%	21/07/2023 14:59:38	Fornecedor Inabilitado
F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	07.133.984/0001-28	-25,00%	21/07/2023 14:59:41	Manual
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	12.146.604/0001-20	-26,00%	21/07/2023 15:00:26	Fornecedor Inabilitado
F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	07.133.984/0001-28	-31,00%	21/07/2023 15:00:40	Manual
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	12.146.604/0001-20	-33,00%	21/07/2023 15:01:26	Fornecedor Inabilitado
F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	07.133.984/0001-28	-35,00%	21/07/2023 15:01:42	Manual
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	12.146.604/0001-20	-37,00%	21/07/2023 15:01:56	Fornecedor Inabilitado
F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	07.133.984/0001-28	-37,30%	21/07/2023 15:02:23	Manual
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	12.146.604/0001-20	-40,00%	21/07/2023 15:02:30	Fornecedor Inabilitado
F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	07.133.984/0001-28	-45,00%	21/07/2023 15:02:43	Manual
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	12.146.604/0001-20	-47,00%	21/07/2023 15:02:53	Fornecedor Inabilitado
F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	07.133.984/0001-28	-50,00%	21/07/2023 15:03:01	Manual
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	12.146.604/0001-20	-53,00%	21/07/2023 15:03:31	Fornecedor Inabilitado

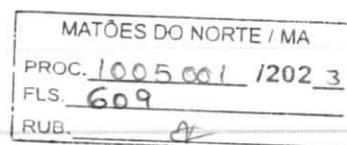
MATÕES DO NORTE / MA
 PROC. 1005001 / 2023
 FLS. 608
 RUB. *AT*

Lances do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance %	Data/Hora	Tipo
F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	07.133.984/0001-28	-55,00%	21/07/2023 15:03:43	Manual
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	12.146.604/0001-20	-60,00%	21/07/2023 15:03:54	Fornecedor Inabilitado
F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	07.133.984/0001-28	-70,00%	21/07/2023 15:04:03	Manual
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	12.146.604/0001-20	-80,00%	21/07/2023 15:04:50	Fornecedor Inabilitado
F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	07.133.984/0001-28	-90,00%	21/07/2023 15:04:57	Manual
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	12.146.604/0001-20	-100,00%	21/07/2023 15:05:06	Fornecedor Inabilitado
F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	07.133.984/0001-28	-101,00%	21/07/2023 15:05:22	Lance Excluído
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	12.146.604/0001-20	-120,00%	21/07/2023 15:05:49	Fornecedor Inabilitado
F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	07.133.984/0001-28	-130,00%	21/07/2023 15:06:02	Lance Excluído
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	12.146.604/0001-20	-140,00%	21/07/2023 15:06:19	Fornecedor Inabilitado
F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	07.133.984/0001-28	-160,00%	21/07/2023 15:06:17	Lance Excluído
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	12.146.604/0001-20	-170,00%	21/07/2023 15:06:39	Fornecedor Inabilitado
F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	07.133.984/0001-28	-180,00%	21/07/2023 15:06:49	Lance Excluído
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	12.146.604/0001-20	-190,00%	21/07/2023 15:06:46	Fornecedor Inabilitado
F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	07.133.984/0001-28	-200,00%	21/07/2023 15:07:09	Lance Excluído
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	12.146.604/0001-20	-202,00%	21/07/2023 15:08:06	Fornecedor Inabilitado
F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	07.133.984/0001-28	-225,00%	21/07/2023 15:09:22	Lance Excluído
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	12.146.604/0001-20	-230,00%	21/07/2023 15:08:34	Fornecedor Inabilitado
F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	07.133.984/0001-28	-250,00%	21/07/2023 15:09:42	Lance Excluído
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	12.146.604/0001-20	-255,00%	21/07/2023 15:10:31	Fornecedor Inabilitado
F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	07.133.984/0001-28	-256,00%	21/07/2023 15:10:54	Lance Excluído
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	12.146.604/0001-20	-260,00%	21/07/2023 15:11:09	Fornecedor Inabilitado
F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	07.133.984/0001-28	-266,00%	21/07/2023 15:11:18	Lance Excluído
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	12.146.604/0001-20	-267,00%	21/07/2023 15:11:52	Fornecedor Inabilitado
F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	07.133.984/0001-28	-268,00%	21/07/2023 15:12:15	Lance Excluído
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	12.146.604/0001-20	-269,00%	21/07/2023 15:12:22	Fornecedor Inabilitado
F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	07.133.984/0001-28	-271,00%	21/07/2023 15:12:36	Lance Excluído
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	12.146.604/0001-20	-272,00%	21/07/2023 15:12:41	Fornecedor Inabilitado
F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	07.133.984/0001-28	-275,00%	21/07/2023 15:12:56	Lance Excluído
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	12.146.604/0001-20	-276,00%	21/07/2023 15:13:10	Fornecedor Inabilitado
F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	07.133.984/0001-28	-280,00%	21/07/2023 15:13:25	Lance Excluído
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	12.146.604/0001-20	-281,00%	21/07/2023 15:13:39	Fornecedor Inabilitado
F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	07.133.984/0001-28	-286,00%	21/07/2023 15:13:51	Lance Excluído

Lances do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance %	Data/Hora	Tipo
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	12.146.604/0001-20	-287,00%	21/07/2023 15:14:08	Fornecedor Inabilitado
F.C. MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	07.133.984/0001-28	-290,00%	21/07/2023 15:14:18	Lance Excluído
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	12.146.604/0001-20	-291,00%	21/07/2023 15:14:27	Fornecedor Inabilitado
F.C. MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	07.133.984/0001-28	-300,00%	21/07/2023 15:14:36	Lance Excluído
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	12.146.604/0001-20	-301,00%	21/07/2023 15:14:56	Fornecedor Inabilitado
F.C. MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	07.133.984/0001-28	-302,00%	21/07/2023 15:15:18	Lance Excluído
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	12.146.604/0001-20	-303,00%	21/07/2023 15:15:26	Fornecedor Inabilitado
F.C. MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	07.133.984/0001-28	-310,00%	21/07/2023 15:15:46	Lance Excluído
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	12.146.604/0001-20	-312,00%	21/07/2023 15:16:24	Fornecedor Inabilitado
F.C. MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	07.133.984/0001-28	-315,00%	21/07/2023 15:16:34	Lance Excluído
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	12.146.604/0001-20	-316,00%	21/07/2023 15:17:07	Fornecedor Inabilitado
F.C. MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	07.133.984/0001-28	-318,00%	21/07/2023 15:17:20	Lance Excluído
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	12.146.604/0001-20	-320,00%	21/07/2023 15:18:06	Fornecedor Inabilitado
F.C. MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	07.133.984/0001-28	-325,00%	21/07/2023 15:18:48	Lance Excluído
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	12.146.604/0001-20	-330,00%	21/07/2023 15:20:16	Fornecedor Inabilitado
F.C. MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	07.133.984/0001-28	-340,00%	21/07/2023 15:20:30	Lance Excluído
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	12.146.604/0001-20	-341,00%	21/07/2023 15:20:54	Fornecedor Inabilitado
F.C. MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	07.133.984/0001-28	-345,00%	21/07/2023 15:21:09	Lance Excluído
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	12.146.604/0001-20	-346,00%	21/07/2023 15:21:21	Fornecedor Inabilitado
F.C. MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	07.133.984/0001-28	-350,00%	21/07/2023 15:21:31	Lance Excluído
CHEAP SERVICOS DE TURISMO LTDA	46.767.532/0001-50	-220.201.111,22%	21/07/2023 15:08:20	Lance Excluído



Mensagens do Lote 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	21/07/2023 14:34:28	O LOTE 1 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	21/07/2023 14:34:52	O LOTE 1 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o LOTE 1 será encerrado automaticamente!
Sistema	21/07/2023 14:44:54	A etapa de envio de lances do LOTE 1 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	21/07/2023 15:10:07	Sr(a). Pregoeiro(a) o fornecedor 1486 solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: -220.201.111,22% . Pelo motivo abaixo: Digitação equivocada .
Sistema	21/07/2023 15:21:30	Fornecedor: 1486 , seu lance no valor de -220.201.111,22% , foi cancelado pelo motivo abaixo: Lance cancelado por motivo de solicitação do Fornecedor.I
Sistema	21/07/2023 15:23:14	Sr(a). Pregoeiro(a) o fornecedor 88558 solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: -350,00% . Pelo motivo abaixo: cancelamento .
Sistema	21/07/2023 15:23:30	Fornecedor: 88558 , seu lance no valor de -350,00% , foi cancelado pelo motivo abaixo: Lance cancelado por motivo de solicitação do Fornecedor.I

Mensagens do Lote 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	21/07/2023 15:23:33	A prorrogação automática do LOTE 1 está encerrada.
Sistema	27/07/2023 14:51:15	O LOTE 1 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	27/07/2023 15:01:17	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	27/07/2023 15:04:36	O fornecedor AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA venceu o LOTE - 1 pelo valor de -346,00% .
Sistema	27/07/2023 17:09:34	Fornecedor: 60426 , seu lance no valor de -346,00% , foi cancelado pelo motivo abaixo: Lance superior a 100% !
Sistema	27/07/2023 17:09:34	O fornecedor F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA venceu o LOTE - 1 pelo valor de -345,00% .
Sistema	27/07/2023 17:09:38	Fornecedor: 88558 , seu lance no valor de -345,00% , foi cancelado pelo motivo abaixo: Lance superior a 100% !
Sistema	27/07/2023 17:09:38	O fornecedor AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA venceu o LOTE - 1 pelo valor de -341,00% .
Sistema	27/07/2023 17:09:45	Fornecedor: 60426 , seu lance no valor de -341,00% , foi cancelado pelo motivo abaixo: Lance superior a 100% !
Sistema	27/07/2023 17:09:45	O fornecedor F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA venceu o LOTE - 1 pelo valor de -340,00% .
Sistema	27/07/2023 17:09:50	Fornecedor: 88558 , seu lance no valor de -340,00% , foi cancelado pelo motivo abaixo: Lance superior a 100% !
Sistema	27/07/2023 17:09:50	O fornecedor AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA venceu o LOTE - 1 pelo valor de -330,00% .
Sistema	27/07/2023 17:09:57	Fornecedor: 60426 , seu lance no valor de -330,00% , foi cancelado pelo motivo abaixo: Lance superior a 100% !
Sistema	27/07/2023 17:09:57	O fornecedor F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA venceu o LOTE - 1 pelo valor de -325,00% .
Sistema	27/07/2023 17:10:02	Fornecedor: 88558 , seu lance no valor de -325,00% , foi cancelado pelo motivo abaixo: Lance superior a 100% !
Sistema	27/07/2023 17:10:02	O fornecedor AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA venceu o LOTE - 1 pelo valor de -320,00% .
Sistema	27/07/2023 17:10:08	Fornecedor: 60426 , seu lance no valor de -320,00% , foi cancelado pelo motivo abaixo: Lance superior a 100% !
Sistema	27/07/2023 17:10:08	O fornecedor F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA venceu o LOTE - 1 pelo valor de -318,00% .
Sistema	27/07/2023 17:10:13	Fornecedor: 88558 , seu lance no valor de -318,00% , foi cancelado pelo motivo abaixo: Lance superior a 100% !
Sistema	27/07/2023 17:10:13	O fornecedor AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA venceu o LOTE - 1 pelo valor de -316,00% .
Sistema	27/07/2023 17:10:18	Fornecedor: 60426 , seu lance no valor de -316,00% , foi cancelado pelo motivo abaixo: Lance superior a 100% !
Sistema	27/07/2023 17:10:18	O fornecedor F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA venceu o LOTE - 1 pelo valor de -315,00% .
Sistema	27/07/2023 17:10:24	Fornecedor: 88558 , seu lance no valor de -315,00% , foi cancelado pelo motivo abaixo: Lance superior a 100% !
Sistema	27/07/2023 17:10:24	O fornecedor AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA venceu o LOTE - 1 pelo valor de -312,00% .
Sistema	27/07/2023 17:10:32	Fornecedor: 60426 , seu lance no valor de -312,00% , foi cancelado pelo motivo abaixo: Lance superior a 100% !
Sistema	27/07/2023 17:10:32	O fornecedor F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA venceu o LOTE - 1 pelo valor de -310,00% .
Sistema	27/07/2023 17:10:37	Fornecedor: 88558 , seu lance no valor de -310,00% , foi cancelado pelo motivo abaixo: Lance superior a 100% !

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	1005601 / 2023
FLS.	610
RUB.	

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 1005001/2023
FLS. 611
RUB. <i>CF</i>

Mensagens do Lote 1

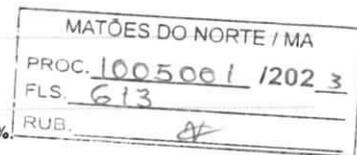
Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	27/07/2023 17:10:37	O fornecedor AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA venceu o LOTE - 1 pelo valor de -303,00% .
Sistema	27/07/2023 17:10:46	Fornecedor: 60426 , seu lance no valor de -303,00% , foi cancelado pelo motivo abaixo: Lance superior a 100% !
Sistema	27/07/2023 17:10:46	O fornecedor F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA venceu o LOTE - 1 pelo valor de -302,00% .
Sistema	27/07/2023 17:10:51	Fornecedor: 88558 , seu lance no valor de -302,00% , foi cancelado pelo motivo abaixo: Lance superior a 100% !
Sistema	27/07/2023 17:10:51	O fornecedor AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA venceu o LOTE - 1 pelo valor de -301,00% .
Sistema	27/07/2023 17:10:57	Fornecedor: 60426 , seu lance no valor de -301,00% , foi cancelado pelo motivo abaixo: Lance superior a 100% !
Sistema	27/07/2023 17:10:57	O fornecedor F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA venceu o LOTE - 1 pelo valor de -300,00% .
Sistema	27/07/2023 17:10:57	Fornecedor: 60426 , seu lance no valor de -301,00% , foi cancelado pelo motivo abaixo: Lance superior a 100% !
Sistema	27/07/2023 17:10:57	O fornecedor F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA venceu o LOTE - 1 pelo valor de -300,00% .
Sistema	27/07/2023 17:11:03	Fornecedor: 88558 , seu lance no valor de -300,00% , foi cancelado pelo motivo abaixo: Lance superior a 100% !
Sistema	27/07/2023 17:11:03	O fornecedor AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA venceu o LOTE - 1 pelo valor de -291,00% .
Sistema	27/07/2023 17:11:08	Fornecedor: 60426 , seu lance no valor de -291,00% , foi cancelado pelo motivo abaixo: Lance superior a 100% !
Sistema	27/07/2023 17:11:08	O fornecedor F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA venceu o LOTE - 1 pelo valor de -290,00% .
Sistema	27/07/2023 17:11:12	Fornecedor: 88558 , seu lance no valor de -290,00% , foi cancelado pelo motivo abaixo: Lance superior a 100% !
Sistema	27/07/2023 17:11:12	O fornecedor AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA venceu o LOTE - 1 pelo valor de -287,00% .
Sistema	27/07/2023 17:12:37	Fornecedor: 60426 , seu lance no valor de -287,00% , foi cancelado pelo motivo abaixo: Lance superior a 100% !
Sistema	27/07/2023 17:12:37	O fornecedor F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA venceu o LOTE - 1 pelo valor de -286,00% .
Sistema	27/07/2023 17:12:42	Fornecedor: 88558 , seu lance no valor de -286,00% , foi cancelado pelo motivo abaixo: Lance superior a 100% !
Sistema	27/07/2023 17:12:42	O fornecedor AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA venceu o LOTE - 1 pelo valor de -281,00% .
Sistema	27/07/2023 17:12:56	Fornecedor: 60426 , seu lance no valor de -281,00% , foi cancelado pelo motivo abaixo: Lance superior a 100% !
Sistema	27/07/2023 17:12:56	O fornecedor F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA venceu o LOTE - 1 pelo valor de -280,00% .
Sistema	27/07/2023 17:13:02	Fornecedor: 88558 , seu lance no valor de -280,00% , foi cancelado pelo motivo abaixo: Lance superior a 100% !
Sistema	27/07/2023 17:13:02	O fornecedor AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA venceu o LOTE - 1 pelo valor de -276,00% .
Sistema	27/07/2023 17:13:07	Fornecedor: 60426 , seu lance no valor de -276,00% , foi cancelado pelo motivo abaixo: Lance superior a 100% !
Sistema	27/07/2023 17:13:07	O fornecedor F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA venceu o LOTE - 1 pelo valor de -275,00% .
Sistema	27/07/2023 17:13:14	Fornecedor: 88558 , seu lance no valor de -275,00% , foi cancelado pelo motivo abaixo: Lance superior a 100% !
Sistema	27/07/2023 17:13:14	O fornecedor AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA venceu o LOTE - 1 pelo valor de -272,00% .

Mensagens do Lote 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	27/07/2023 17:13:21	Fornecedor: 60426 , seu lance no valor de -272,00% , foi cancelado pelo motivo abaixo: Lance superior a 100% !
Sistema	27/07/2023 17:13:21	O fornecedor F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA venceu o LOTE - 1 pelo valor de -271,00% .
Sistema	27/07/2023 17:13:28	Fornecedor: 88558 , seu lance no valor de -271,00% , foi cancelado pelo motivo abaixo: Lance superior a 100% !
Sistema	27/07/2023 17:13:28	O fornecedor AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA venceu o LOTE - 1 pelo valor de -269,00% .
Sistema	27/07/2023 17:13:39	Fornecedor: 60426 , seu lance no valor de -269,00% , foi cancelado pelo motivo abaixo: Lance superior a 100% !
Sistema	27/07/2023 17:13:39	O fornecedor F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA venceu o LOTE - 1 pelo valor de -268,00% .
Sistema	27/07/2023 17:14:34	Fornecedor: 88558 , seu lance no valor de -268,00% , foi cancelado pelo motivo abaixo: Lance superior a 100% !
Sistema	27/07/2023 17:14:34	O fornecedor AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA venceu o LOTE - 1 pelo valor de -267,00% .
Sistema	27/07/2023 17:14:40	Fornecedor: 60426 , seu lance no valor de -267,00% , foi cancelado pelo motivo abaixo: Lance superior a 100% !
Sistema	27/07/2023 17:14:40	O fornecedor F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA venceu o LOTE - 1 pelo valor de -266,00% .
Sistema	27/07/2023 17:14:44	Fornecedor: 88558 , seu lance no valor de -266,00% , foi cancelado pelo motivo abaixo: Lance superior a 100% !
Sistema	27/07/2023 17:14:44	O fornecedor AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA venceu o LOTE - 1 pelo valor de -260,00% .
Sistema	27/07/2023 17:14:50	Fornecedor: 60426 , seu lance no valor de -260,00% , foi cancelado pelo motivo abaixo: Lance superior a 100% !
Sistema	27/07/2023 17:14:50	O fornecedor F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA venceu o LOTE - 1 pelo valor de -256,00% .
Sistema	27/07/2023 17:15:02	Fornecedor: 88558 , seu lance no valor de -256,00% , foi cancelado pelo motivo abaixo: Lance superior a 100% !
Sistema	27/07/2023 17:15:02	O fornecedor AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA venceu o LOTE - 1 pelo valor de -255,00% .
Sistema	27/07/2023 17:15:07	Fornecedor: 60426 , seu lance no valor de -255,00% , foi cancelado pelo motivo abaixo: Lance superior a 100% !
Sistema	27/07/2023 17:15:07	O fornecedor F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA venceu o LOTE - 1 pelo valor de -250,00% .
Sistema	27/07/2023 17:15:34	Fornecedor: 88558 , seu lance no valor de -250,00% , foi cancelado pelo motivo abaixo: Lance superior a 100% !
Sistema	27/07/2023 17:15:34	O fornecedor AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA venceu o LOTE - 1 pelo valor de -230,00% .
Sistema	27/07/2023 17:16:07	Fornecedor: 60426 , seu lance no valor de -230,00% , foi cancelado pelo motivo abaixo: Lance superior a 100% !
Sistema	27/07/2023 17:16:07	O fornecedor F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA venceu o LOTE - 1 pelo valor de -225,00% .
Sistema	27/07/2023 17:16:15	Fornecedor: 88558 , seu lance no valor de -225,00% , foi cancelado pelo motivo abaixo: Lance superior a 100% !
Sistema	27/07/2023 17:16:15	O fornecedor AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA venceu o LOTE - 1 pelo valor de -202,00% .
Sistema	27/07/2023 17:16:20	Fornecedor: 60426 , seu lance no valor de -202,00% , foi cancelado pelo motivo abaixo: Lance superior a 100% !
Sistema	27/07/2023 17:16:20	O fornecedor F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA venceu o LOTE - 1 pelo valor de -200,00% .
Sistema	27/07/2023 17:16:28	Fornecedor: 88558 , seu lance no valor de -200,00% , foi cancelado pelo motivo abaixo: Lance superior a 100% !

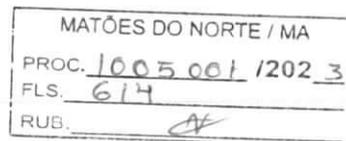
Mensagens do Lote 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	27/07/2023 17:16:28	O fornecedor AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA venceu o LOTE - 1 pelo valor de -190,00% .
Sistema	27/07/2023 17:16:33	Fornecedor: 60426 , seu lance no valor de -190,00% , foi cancelado pelo motivo abaixo: Lance superior a 100% !
Sistema	27/07/2023 17:16:33	O fornecedor F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA venceu o LOTE - 1 pelo valor de -180,00% .
Sistema	27/07/2023 17:16:39	Fornecedor: 88558 , seu lance no valor de -180,00% , foi cancelado pelo motivo abaixo: Lance superior a 100% !
Sistema	27/07/2023 17:16:39	O fornecedor AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA venceu o LOTE - 1 pelo valor de -170,00% .
Sistema	27/07/2023 17:16:50	Fornecedor: 60426 , seu lance no valor de -170,00% , foi cancelado pelo motivo abaixo: Lance superior a 100% !
Sistema	27/07/2023 17:16:50	O fornecedor F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA venceu o LOTE - 1 pelo valor de -160,00% .
Sistema	27/07/2023 17:16:56	Fornecedor: 88558 , seu lance no valor de -160,00% , foi cancelado pelo motivo abaixo: Lance superior a 100% !
Sistema	27/07/2023 17:16:56	O fornecedor AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA venceu o LOTE - 1 pelo valor de -140,00% .
Sistema	27/07/2023 17:17:04	Fornecedor: 60426 , seu lance no valor de -140,00% , foi cancelado pelo motivo abaixo: Lance superior a 100% !
Sistema	27/07/2023 17:17:04	O fornecedor F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA venceu o LOTE - 1 pelo valor de -130,00% .
Sistema	27/07/2023 17:17:09	Fornecedor: 88558 , seu lance no valor de -130,00% , foi cancelado pelo motivo abaixo: Lance superior a 100% !
Sistema	27/07/2023 17:17:09	O fornecedor AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA venceu o LOTE - 1 pelo valor de -120,00% .
Sistema	27/07/2023 17:17:19	Fornecedor: 60426 , seu lance no valor de -120,00% , foi cancelado pelo motivo abaixo: Lance superior a 100% !
Sistema	27/07/2023 17:17:19	O fornecedor F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA venceu o LOTE - 1 pelo valor de -101,00% .
Sistema	27/07/2023 17:17:30	Fornecedor: 88558 , seu lance no valor de -101,00% , foi cancelado pelo motivo abaixo: Lance superior a 100% !
Sistema	27/07/2023 17:17:30	O fornecedor AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA venceu o LOTE - 1 pelo valor de -100,00% .
Sistema	03/08/2023 11:28:50	Empresa: AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - 12146604000120, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Motivo: Licitante enviou Balanço patrimonial Incompleto, o licitante não enviou as Notas Explicativas referente ao exercício financeiro 2022. O licitante apresentou balanço completo porém do exercício 2021. Em desconformidade ao item do edital 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis com notas explicativas, acompanhados dos termos de abertura e encerramento do livro diário do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.!
Sistema	03/08/2023 11:28:50	O fornecedor F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA venceu o LOTE - 1 pelo valor de -90,00% .
Sistema	07/08/2023 15:49:54	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA -07.133.984/0001-28 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	07/08/2023 15:50:09	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	07/08/2023 16:07:16	O fornecedor AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: Razões Recursais: Conforme NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, NBC TG 1002, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021, ITEM 3.7: "A microentidade não está obrigada a elaborar notas explicativas, mas é incentivada a elaborar e divulgá-las. Mas está obrigada às declarações citadas no item 3.2." Portanto, requeremos a reforma da decisão que nos inabilitou INJUSTAMENTE, pois está claro que apresentamos todos os documentos de acordo com o edital e toda legislação vigente. Fazemos questão de exercer nosso direito de apresentar nossa razão recursal.
Sistema	07/08/2023 16:20:10	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	07/08/2023 16:28:02	A manifestação de Intenção de Recurso de AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 10/08/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 15/08/2023 .



Mensagens do Lote 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/08/2023 20:34:40	O fornecedor AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_administrativo_pe_024_2023_pref_matoes_norte_ma_1691710480.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	14/08/2023 14:51:54	O fornecedor F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA acabou ENVIAR o arquivo f_c_morais_t_contra_razao_1692035514.rar referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de contra razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	23/08/2023 16:27:27	O recurso do AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: <i>Face ao exposto, entende-se, com base nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, pelo conhecimento e desprovemento do recurso formulado pela licitante AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME, e, conseqüentemente, pela manutenção da decisão exarada no âmbito do Pregão Eletrônico nº 024/2023.</i>
Sistema	29/08/2023 11:33:45	A disputa do LOTE 1 está encerrada. Despacho: .



Classificação Final do Lote 1

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta %
1º	F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	07.133.984/0001-28	-90,00%
2º	INOVVE TURISMO LTDA	45.339.142/0001-16	-20,01%
3º	BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA	23.361.387/0001-07	-8,00%
4º	SANDRA S DE LIMA	34.573.198/0001-14	-4,01%
5º	P. N. A. ALVES AGENCIA DE VIAGENS E SERVICOS LTDA	32.246.491/0001-41	0,00%
6º	BABACU VIAGENS E TURISMO LTDA	11.319.217/0001-85	0,01%
7º	CHEAP SERVICOS DE TURISMO LTDA	46.767.532/0001-50	16,00%
8º	MELO AMORIM TURISMO EIRELI	30.277.981/0001-80	100,00%

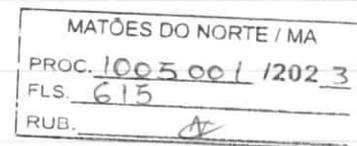
Recursos do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	12146604000120	07/08/2023 16:07:16	Razões Recursais: Conforme NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, NBC TG 1002, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021, ITEM 3.7: "A microentidade não está obrigada a elaborar notas explicativas, mas é incentivada a elaborar e divulgá-las. Mas está obrigada às declarações citadas no item 3.2." Portanto, requeremos a reforma da decisão que nos inabilitou INJUSTAMENTE, pois está claro que apresentamos todos os documentos de acordo com o edital e toda legislação vigente. Fazemos questão de exercer nosso direito de apresentar nossa razão recursal.	Face ao exposto, entende-se, com base nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, pelo conhecimento e desprovemento do recurso formulado pela licitante AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME, e, conseqüentemente, pela manutenção da decisão exarada no âmbito do Pregão Eletrônico nº 024/2023.	Indeferido

Mensagens Geral

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	21/07/2023 14:33:01	Boa tarde senhores, vamos dar início aos trabalhos do certame.
Sistema	21/07/2023 14:34:52	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): 1 às 14:34:52
Pregoeiro	21/07/2023 15:22:37	O senhores tem ciência dos valores que estão sendo ofertados senhores ?
Pregoeiro	21/07/2023 16:26:47	Senhores haja visto os valores ficaram muito abaixo do orçado, iremos analisar tais preços. A sessão ficará suspensa. Iremos avisar a reabertura via chat com 24 horas de antecedência.
Pregoeiro	26/07/2023 14:19:09	Senhores boa tarde, a sessão terá a sua reabertura amanhã 27/07 as 14:30. Estejam todos notificados

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/07/2023 14:19:34	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 024/2023 foi SUSPENSO . Motivo: sessão terá a sua reabertura dia 27/07 as 14:30. A REABERTURA será no dia 27/07/2023 14:30 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	27/07/2023 14:45:35	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 024/2023 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	27/07/2023 14:46:29	Boa tarde senhores, vamos retornar aos trabalhos do certame.
Pregoeiro	27/07/2023 16:43:22	Senhores, após a análise dos valores ofertados não será aceito o valor superior a 100%
Pregoeiro	27/07/2023 16:43:47	Os lances que estiverem superior a 100% serão excluídos
Pregoeiro	27/07/2023 17:24:57	Diante dos lances excluídos, será analisado e validado os documentos de Habilitação do vencedor da fase de lances. A sessão ficará suspensa, a reabertura será avisado via chat com 24 horas de antecedência. Fiquem atentos ao chat senhores.
Pregoeiro	01/08/2023 09:25:33	Bom dia senhores, vamos retornar aos trabalhos do certame amanhã dia 02/08/2023, as 10:00 dez horas. Estejam todos notificados.
Sistema	01/08/2023 09:25:54	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 024/2023 foi SUSPENSO . Motivo: Reabertura da Sessão. A REABERTURA será no dia 02/08/2023 10:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	02/08/2023 16:13:07	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 024/2023 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	02/08/2023 16:14:53	Senhores boa tarde, devido a problemas técnicos "falta de energia" no órgão não foi possível retornamos aos trabalhos no horário marcado, sendo assim a sessão será reaberta amanhã 03/08/2023 as 10:00 dez horas. Estejam todos notificados.
Sistema	02/08/2023 16:15:13	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 024/2023 foi SUSPENSO . Motivo: Reabertura da sessão.. A REABERTURA será no dia 03/08/2023 10:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	03/08/2023 10:13:05	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 024/2023 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	03/08/2023 10:13:25	Bom dia senhores, vamos retornar aos trabalhos do certame.
Pregoeiro	03/08/2023 11:40:24	Senhores, a sessão será suspensa novamente para análise e validação dos documentos de Habilitação de novos vencedores da fase de lances. A sessão terá sua reabertura marcada via chat com 24 horas de antecedência via chat, fiquem atentos ao chat.
Pregoeiro	04/08/2023 11:14:25	Bom dia senhores, vamos retornar aos trabalhos do certame amanhã dia 07/08/2023, as 15:00 quinze horas. Estejam todos notificados.
Sistema	04/08/2023 11:14:45	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 024/2023 foi SUSPENSO . Motivo: Reabertura da Sessão. A REABERTURA será no dia 07/08/2023 15:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	07/08/2023 15:49:21	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 024/2023 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	07/08/2023 15:49:44	Boa tarde senhores, vamos retornar aos trabalhos do certame.
Pregoeiro	07/08/2023 16:27:29	Senhor licitante sua solicitação será aceita, De início, cumpre-nos salientar que todo o procedimento licitatório em questão se rege pelo Edital do Pregão Eletrônico 024/2023, pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993. Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, ressalto que o licitante ao participar do certame aceitou todas as exigências expostas em edital.
Sistema	23/08/2023 16:27:59	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 024/2023 foi SUSPENSO . Motivo: Reabertura da sessão.. A REABERTURA será no dia 25/08/2023 09:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	28/08/2023 08:40:15	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 024/2023 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	28/08/2023 08:41:21	Senhores bom dia, devidos a problemas técnicos não foi possível retornamos aos trabalhos do certame, retornaremos amanhã dia 29/08 as 09:00 (nove horas).



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	28/08/2023 08:41:42	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 024/2023 foi SUSPENSO . Motivo: Reabertura da sessão. A REABERTURA será no dia 29/08/2023 09:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	29/08/2023 09:02:28	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 024/2023 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	29/08/2023 09:02:49	Bom dia senhores, vamos retornar aos trabalhos do certame.
Pregoeiro	29/08/2023 09:29:02	Vamos dar continuidade aos trabalhos senhores, será solicitado no prazo de 2 (duas) horas o envio de Proposta Final.
Pregoeiro	29/08/2023 09:30:21	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 29/08/2023 09:30:00hs até o dia 29/08/2023 11:30:00hs para o(s) fornecedor(es): F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.
Sistema	29/08/2023 10:21:37	O fornecedor F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA acabou de ENVIAR proposta_adequada_matoes_do_norte_1693315297.pdf no proposta final.
Sistema	29/08/2023 11:30:01	O prazo para o fornecedor F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Pregoeiro	29/08/2023 11:33:32	Senhores diante todas as fases do certame finalizados, vamos encerrar a sessão.

MATÔES DO NORTE / MA
PROC. <u>1005001/2023</u>
FLS. <u>616</u>
RUB. <u>4</u>

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **11:33:45 horas do dia 29 de Agosto de 2023** cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a) .

Allan Lima da Silva

Allan Lima da Silva
Pregoeiro(a) Oficial

Francisco da Conceição Ferreira

Francisco da Conceição Ferreira
Equipe de Apoio

Silmária Sousa Melo

SILMÁRIA SOUSA MELO
Equipe de Apoio

Autenticação: F51EA7DE50AEFDBC254B96411D08362F

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 1005001/2023

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	1005001/2023
FLS.	617
RUB.	

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS do(a) MUNICÍPIO DE MATÕES DO NORTE/MA comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 024/2023 referente à *Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas nacionais de todas as companhias, incluindo reserva, emissão, transferência, cancelamento, marcação/remarcação de bilhetes, visando atender as necessidades das secretarias municipais de Matões do Norte/MA, que ADJUDICA* nos termos do Inciso IX do Art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - 07.133.984/0001-28

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %
1	1,00	1	serviço	n tem	-90,0000 %	-90,0000 %	7,97 %	7,97 %	1.229,2346 %

Descrição: PASSAGEM AEREA- NACIONAL INCLUINDO IDA E VOLTA COM DIREITO A UMA BAGAGEM DE MÃO DE 10 KILOS E UMA DE 23 KILOS.

Subtotal Adjudicado:	-90,00 %	Subtotal Orçado:	7,97 %	1.229,2346 %
----------------------	----------	------------------	--------	--------------

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %
-90,00 %	7,97 %	1.229,2346 %

Matões do Norte - Maranhão, 01 de Setembro de 2023


MARLENE SERRA COELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ N° 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, 100 - CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2023 - SRP

A Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público o resultado do Pregão Eletrônico n° 024/2023 - SRP, que teve como objeto o Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas nacionais de todas as companhias, incluindo reserva, emissão, transferência, cancelamento, marcação/remarcação de bilhetes, visando atender as necessidades das secretarias municipais de Matões do Norte/MA, tendo assim por vencedor desta licitação a empresa **F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° **07.133.984/0001-28** com o desconto de **90,00%** (noventa por cento), considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Maior Percentual de Desconto, declaramos então a empresa supra como vencedora do Pregão Eletrônico n°. 018/2023 - SRP.

Matões do Norte/MA, 04 de agosto de 2023.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. <u>1005001/2023</u>
FLS. <u>618</u>
RUB. <u>CV</u>


Marlene Serra Coelho

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA TERCEIROS

Volume: 14 - Número: 237 de 4 de Setembro de 2023

DATA: 04/09/2023

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://matoesdonorte.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 3196-1130

E-mail: gabinete@matoesdonorte.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

AVENIDA DOUTOR ANTÔNIO SAMPAIO, Nº 100 CENTRO, CEP: 65468-000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Matões do Norte



Assinado eletronicamente por:
Solimar Alves de Oliveira
CPF: ***.589.943-**
em 04/09/2023 18:34:37
IP com nº: 192.168.88.19
[www.matoesdonorte.ma.gov.br/diariooficial.p
hp?id=964](http://www.matoesdonorte.ma.gov.br/diariooficial.php?id=964)

- LICITAÇÃO -

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 - SRP**

A Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 018/2023 - SRP, que teve como objeto o Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA, tendo assim por vencedores desta licitação as empresas **COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO DE BENS, SERVIÇOS DO BRASIL - COOPBRAS**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.975.370/0001-40** com o valor total de **R\$ 14.020.171,20** (quatorze milhões, vinte mil, cento e setenta e um reais e vinte centavos), **INSTITUTO VIVER**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.851.634/0001-28** com o valor total de **R\$ 386.424,00** (trezentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e vinte quatro reais), considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por Item, declaramos então as empresas supra como vencedoras do Pregão Eletrônico nº. 018/2023 - SRP.

Matões do Norte/MA, 04 de setembro de 2023.

Marlene Serra Coelho
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	1005001/2023
FLS.	620
RUB.	04

- LICITAÇÃO -

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023 - SRP**

A Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 024/2023 - SRP, que teve como objeto o Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas nacionais de todas as companhias, incluindo reserva, emissão, transferência, cancelamento, marcação/remarcação de bilhetes, visando atender as necessidades das secretarias municipais de Matões do Norte/MA, tendo assim por vencedor desta licitação a empresa **F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.133.984/0001-28** com o desconto de **90,00%** (noventa por cento), considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Maior Percentual de Desconto, declaramos então a empresa supra como vencedora do Pregão Eletrônico nº. 018/2023 - SRP.

Matões do Norte/MA, 04 de agosto de 2023.

Marlene Serra Coelho
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



À Procuradoria
Prefeitura Municipal de Matões do Norte - MA

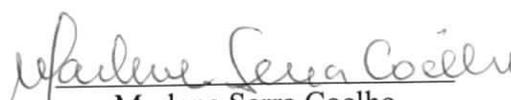
Senhor Assessor,

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. <u>1005001 / 2023</u>
FLS. <u>621</u>
RUB. <u>SV</u>

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo Administrativo nº. 1005001/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 024/2023 - SRP, do tipo Maior Percentual de Desconto, tendo como objeto o Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas nacionais de todas as companhias, incluindo reserva, emissão, transferência, cancelamento, marcação/remarcação de bilhetes, visando atender as necessidades das secretarias municipais de Matões do Norte/MA, para a devida análise e posterior emissão de parecer jurídico conclusivo, obedecendo, o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e o que couber a Lei Federal n 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Matões do Norte - MA, 05 de setembro de 2023.


Marlene Serra Coelho
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

RECEBIDO EM: 05 / 09 / 2023 .


Marcio Ricardo do Nascimento
Procurador Adjunto
OAB/MA 17.293

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

A

Sra. Marlene Serra Coelho

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 1005001 / 2023
FLS. 622
RUB. <i>AF</i>

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 024/2023 - SRP

PROCESSO nº 1005001/2023

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação - Pregoeiro

ASSUNTO: Emissão de Parecer Conclusivo do Pregão Eletrônico nº 024/2023 SRP – com objeto o Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas nacionais de todas as companhias, incluindo reserva, emissão, transferência, cancelamento, marcação/remarcação de bilhetes, visando atender as necessidades das secretarias municipais de Matões do Norte/MA.

I-RELATÓRIO

Por força da Lei Nº 10.520/02, pelo Decreto nº 07/2009, de 02/01/2009 e pela Lei 8.666/93 e posteriores alterações, vieram a esta Assessoria Jurídica os autos do processo licitatório em destaque para fins de análise e emissão de parecer conclusivo.

O presente processo licitatório tem como objeto o Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas nacionais de todas as companhias, incluindo reserva, emissão, transferência, cancelamento, marcação/remarcação de bilhetes, visando atender as necessidades das secretarias municipais de Matões do Norte/MA, pelo tipo de empreitada de Maior Percentual de Desconto, nos termos constantes do edital de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico.

Em processo de julgamento, foi vencedora desta licitação a empresa **F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.133.984/0001-28** com o desconto de **90,00%** (noventa por cento), considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Maior Percentual de Desconto, à qual foi adjudicado o objeto licitado, em 01 de setembro de 2023.

Apreciando o resultado do certame, a autoridade competente, realizou a adjudicação dos itens licitados e publicizou o julgamento do resultado do Pregão Eletrônico, encaminhando o aludido procedimento para esta Assessoria Jurídica do Município para manifestação.

Eis síntese breve, passemos à análise.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 1005001/2023
FLS. 623
RUB. <i>AV</i>

II-ANÁLISE JURÍDICA

Primeiramente, cumpre destacar que o edital de abertura da licitação foi devidamente analisado pela Procuradoria Geral, a teor do que prescreve o artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02, tendo o mesmo sido considerado em adequação com a legislação Pátria.

Após essa fase, foi aberto prazo para interposição de recurso, o que foi feito pela empresa AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME de forma tempestiva. O pregoeiro pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade conheceu o recurso interposto tempestivamente pelas recorrentes, no mérito, e logo em seguida Negando-Lhe Provimento total. Tendo sido respeitadas todas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, referente à habilitação da empresa licitante, o julgamento das propostas, a adjudicação e o julgamento do resultado para a posterior contratação da licitante vencedora para a execução do objeto licitado.

Dito isso, destaque-se que todos os princípios licitatórios foram assegurados, bem como todas as garantias legais foram firmadas aos licitantes, não tendo sido o processo licitatório impugnado em nenhum momento, nem mesmo foi interposto recurso em qualquer das fases da licitação em exame.

III-CONCLUSÃO

Assim sendo, esta Assessoria Jurídica manifesta-se no sentido de que a licitação em destaque atendeu a todas as exigências da Lei nº 8.666/93, bem como das alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, pela Lei nº 9.648/98 e pela Lei nº 10.520/02.

Dessa forma, não se vislumbrou nenhum vício no processo licitatório em comento, estando apto a gerar os seus efeitos legais.

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade do Pregão Eletrônico nº 024/2023 - SRP com a Lei que o rege, **OPINO** pela homologação do presente pregão Eletrônico, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Assessoria Jurídica.

Este parecer contém 03 laudas, todas rubricadas pelo signatário.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

SMJ, **É o parecer**, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Matões do Norte/MA, 11 de setembro de 2023.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. <u>1005001 / 2023</u>
FLS. <u>624</u>
RUB. <u>af</u>



Marcio Ricardo do Nascimento
Procurador Adjunto
OAB/MA 17.293

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 1005001/2023

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 1005001 / 2023
FLS. 625
RUB. <i>CP</i>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) , HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas nacionais de todas as companhias, incluindo reserva, emissão, transferência, cancelamento, marcação/remarcação de bilhetes, visando atender as necessidades das secretarias municipais de Matões do Norte/MA*

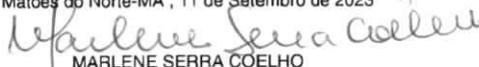
Fornecedor : F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - 07.133.984/0001-28

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado
1	1,00	1	serviço	n tem	-90,00 %	-90,00 %	7,97 %	7,97 %

Descrição: PASSAGEM AEREA- NACIONAL INCLUINDO IDA E VOLTA COM DIREITO A UMA BAGAGEM DE MÃO DE 10 KILOS E UMA DE 23 KILOS.

HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Matões do Norte-MA , 11 de Setembro de 2023


MARLENE SERRA COELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023 - SRP

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. <u>1005001/2023</u>
FLS. <u>626</u>
RUB. <u>or</u>

Homologo o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob o n.º 024/2023 - SRP. OBJETO: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas nacionais de todas as companhias, incluindo reserva, emissão, transferência, cancelamento, marcação/remarcação de bilhetes, visando atender as necessidades das secretarias municipais de Matões do Norte/MA, tendo assim por vencedora desta licitação a empresa **F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **07.133.984/0001-28** com o desconto de **90,00%** (noventa por cento).

Matões do Norte/MA, 11 de setembro de 2023.



Marlene Serra Coelho
Secretária Municipal de Administração e Finanças

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 1005001 / 2023
FLS. 627
RUB. *AV*

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
TERCEIROS

Volume: 14 - Número: 239 de 12 de Setembro de 2023
DATA: 12/09/2023

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://matoesdonorte.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 3196-1130
E-mail: gabinete@matoesdonorte.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

AVENIDA DOUTOR ANTÔNIO SAMPAIO, Nº 100 CENTRO, CEP: 65468-000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Matões do Norte



Assinado eletronicamente por:
Solimar Alves de Oliveira
CPF: ***.589.943-**
em 12/09/2023 17:54:53
IP com nº: 192.168.88.23
[www.matoesdonorte.ma.gov.br/diariooficial.p
hp?id=970](http://www.matoesdonorte.ma.gov.br/diariooficial.php?id=970)

- LICITAÇÃO -**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Homologo o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob o n.º 018/2023 -SRP. OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA, tendo assim por vencedora desta licitação a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO DE BENS, SERVIÇOS DOBRASIL - COOPBRAS**, inscrita no CNPJ sob o n.º **23.975.370/0001-40** com o valor total de **R\$ 14.020.171,20** (quatorze milhões, vinte mil, cento e setenta e um reais e vinte centavos), **INSTITUTO VIVER**, inscrita no CNPJ sob o n.º **21.851.634/0001-28** com o valor total de **R\$ 386.424,00** (trezentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e vinte quatro reais).

Matões do Norte/MA, 11 de setembro de 2023.

Marlene Serra Coelho
Secretária Municipal de Administração e Finanças

- LICITAÇÃO -**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Homologo o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob o n.º 024/2023 -SRP. OBJETO: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas nacionais de todas as companhias, incluindo reserva, emissão, transferência, cancelamento, marcação/remarcação de bilhetes, visando atender as necessidades das secretarias municipais de Matões do Norte/MA, tendo assim por vencedora desta licitação a empresa **F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **07.133.984/0001-28** com o desconto de **90,00%** (noventa por cento).

Matões do Norte/MA, 11 de setembro de 2023.

Marlene Serra Coelho
Secretária Municipal de Administração e Finanças

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	1005 001 / 2023
FLS.	628
RUB.	

Allan Lima da Silva
Presidente da CPL
Portaria n.º 252/2023

Matões do Norte/MA, 12 de setembro de 2023.

- LICITAÇÃO -**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2023**

O Município de Matões do Norte - Estado do Maranhão, por intermédio do Presidente da comissão de Licitação, torna público, o resultado do julgamento dos Documentos de Habilitação, da Tomada de Preços n.º 003/2023. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva das Instalações Física de Edificações e espaços Públicos do Município de Matões do Norte/MA, **HABILITADOS:** SETE EMPREENDIMENTOS I.C E SERVIÇOS - MASTER ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA - LINEAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - L M RABELO VERDE - H. M. FRANCA MESQUITA LTDA - T C L RABELO COELHO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - H.T CONSTRUÇÕES LTDA - CONSTRUTORA COELHO LTDA - CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS LTDA - B. A. CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - CONSTRUTORA AMAPA - JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS - ALENCAR CONSTRUÇÕES COMÉRCIO LTDA - RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - LM ENGENHARIA LTDA - KLAUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ALDER DE

- LICITAÇÃO -**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2023**

O Município de Matões do Norte - Estado do Maranhão, por intermédio do Presidente da comissão de Licitação, torna público, o resultado do julgamento dos Documentos de Habilitação, da Tomada de Preços n.º 004/2023. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Reforma de Escolas da Rede Pública no Município de Matões do Norte/MA, **HABILITADOS:** SETE EMPREENDIMENTOS I.C E SERVIÇOS - TEBRAS SERVIÇOS SERVICOS DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - BARTOLOMEU A. DE SOUSA EPP - L M RABELO VERDE - T C L RABELO COELHO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - H.T CONSTRUÇÕES LTDA - CONSTRUTORA COELHO LTDA - CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS LTDA - B. A. CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS - ALENCAR CONSTRUÇÕES COMÉRCIO LTDA - RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - LM ENGENHARIA LTDA - KLAUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - VJ MIGUEL ENGENHARIA LTDA - M B CAVALCANTE CONSTRUÇÕES LTDA - ANGLO NORTE TRANSPORTE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CONSTRUÇÕES SERVIÇOS MIL

Assinado eletronicamente por: Solimar Alves de Oliveira - CPF: ***.589.943-** em 12/09/2023 17:54:53 - IP com n.º: 192.168.88.23
Autenticação em: www.matoesdonorte.ma.gov.br/diariooficial.php?id=970

